

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

19ª Sessão de 2023

(19ª Sessão Virtual)

Data: 24/08/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juíza Federal ELOÁ ALVES FERREIRA

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP202000059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Dra. ELOÁ ALVES FERREIRA e Dra. CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5004981-23.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA DE SOUZA CASSIANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUBIANA DO NASCIMENTO BUCKER (OAB ES019445)

ADVOGADO(A): CARLOS VINÍCIUS FONSECA SILVA (OAB ES028786)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002481-78.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: GILDETE JESUS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERALDO JOSE DA CONCEICAO JUNIOR (OAB ES033259)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003090-93.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 32)

RECORRENTE: EDIVALDO MOREIRA DE SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5021486-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 35)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** VANIA DO CARMO DIAS SOARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA (OAB ES020665)**ADVOGADO(A):** GISELLE CUNHA LOUVEM (OAB ES017233)**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000949-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 43)**RECORRENTE:** RAMON HENRIQUE DE MELLO MENDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002564-91.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 49)**RECORRENTE:** SEBASTIAO BRAZ DUQUE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007625-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 74)**RECORRENTE:** FILOMENO GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000159-11.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 84)**RECORRENTE:** MARCIA CRISTINA CORDEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDA MARIM (OAB ES029338)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002712-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 160)

RECORRENTE: GILCIMARA ROCHA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000248-34.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 210)

RECORRENTE: MARIA HELENA BREGONCI BOZETTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)

ADVOGADO(A): VIVIANI RADINZ SCHNEIDER (OAB ES036716)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002816-60.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 218)

RECORRENTE: ROSALIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004760-97.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 220)

RECORRENTE: IDERALDO BELINI SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004767-89.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 221)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDIVIO DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001362-11.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 223)

RECORRENTE: ARILDO MAZIERO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5018862-02.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 224)

RECORRENTE: LENY BUENO COIMBRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002993-84.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 266)

RECORRENTE: JONAS CARDOSO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003285-69.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 268)

RECORRENTE: ANEDINA ESTEVAM OTACILIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005695-97.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 270)

RECORRENTE: REJANI ROSA MELGACO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001570-89.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 300)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA CELIA DALMAZO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001172-23.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 303)

RECORRENTE: AGUIDA KLEMZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007747-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 314)

RECORRENTE: HAROLDO DEPS ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEICE JUNIA PINTO TONOLE (OAB ES025887)

ADVOGADO(A): CLEUSINEIA L. PINTO DA COSTA (OAB ES011926)

ADVOGADO(A): PEDRO GERALDO FERREIRA DA COSTA (OAB ES019430)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005688-08.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 337)

RECORRENTE: VALBER PEREIRA FREIRE (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001768-35.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 340)

RECORRENTE: IVANI FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5026508-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 345)

RECORRENTE: VANILDA SCHROEDER KOELER (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000189-52.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 356)

RECORRENTE: OSMINO JESUS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002840-48.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 358)

RECORRENTE: ELIANE BATISTA DAMASCENO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002492-39.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 359)

RECORRENTE: CLEIDIANE JESUS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZA GOVEIA RIGONI (OAB ES024578)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003411-19.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 383)

RECORRENTE: EDNEI PACHECO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5027632-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 394)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IONICIA LIMA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008150-47.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 440)

RECORRENTE: LUCINEIA DALVI GAVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)

ADVOGADO(A): MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002397-06.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 446)

RECORRENTE: EMYLLE BERGAMO ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5019854-60.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 454)

RECORRENTE: JOSE ERASMO NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010963-81.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 482)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERIVELTO SAULO ZANGIROLAMI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONES FONTOURA DE SOUZA (OAB ES009381)

ADVOGADO(A): EDIONE MANCINI FIGUEIRA (OAB ES019433)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001571-48.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 484)

RECORRENTE: AMELIA GERMANO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5026490-76.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 505)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERASMO MARTINS DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO RUDIO BROETTO (OAB ES020762)

PERITO: VOLMAR SANTOS CAMPANA JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000861-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 507)

RECORRENTE: EDSON LOMEU (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000067-30.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 522)

RECORRENTE: JOSE GERALDO DO CARMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000700-53.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 541)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TANIA MARIA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003333-37.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 543)

RECORRENTE: DILCINEIA MARINHO ALCANTARA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)

ADVOGADO(A): VALÉRIA DALBÓ (OAB ES021302)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DORDENONI (OAB ES033936)

ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003422-22.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 563)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** JOSE ANDRISEN ROPKE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)**ADVOGADO(A):** JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007652-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 566)**RECORRENTE:** JEANDERSON FELIX (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005339-42.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 592)**RECURSO CÍVEL Nº 5000463-16.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 597)****RECORRENTE:** LUIS CARLOS MARCHI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)**ADVOGADO(A):** IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGGHI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001568-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 601)**RECORRENTE:** EVERALDO BRAUN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)**ADVOGADO(A):** CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5027035-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 605)**RECORRENTE:** ESTEVAN DE CASTRO FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5021571-10.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 615)

RECORRENTE: SHEILA TRISTAO PADUA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO PERSICI (OAB ES009143)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5036738-04.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 616)

RECORRENTE: FURLANI IMOBILIARIA E INCORPORADORA EIRELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATALY MOITIM BARBIERI (OAB ES015968)

RECORRIDO: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNAO COSTA

PROCURADOR(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROCURADOR(A): RAFAEL ALVES ROSELLI

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5019296-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 622)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ADILSON FERREIRA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO OLIVEIRA FREIRE (OAB ES036114)

RECORRIDO: DIANA DE SOUZA FERREIRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO OLIVEIRA FREIRE (OAB ES036114)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000848-55.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 642)

RECORRENTE: ITHALO FERREIRA BATISTA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

INTERESSADO: TIELLY FERREIRA WILL (AUTOR)

ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001838-20.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 667)

RECORRENTE: ADRIANA TELES JOVENCIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FREDSON REISEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004933-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 668)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: APARECIDA DE ASSIS FABRI (AUTOR)
ADVOGADO(A): WANDYARA SPANHOL CARNEIRO LORENSUTTE (OAB ES023649)
ADVOGADO(A): ELCIMAR FELIX DE VELOIS (OAB ES029682)
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006914-85.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 669)

RECORRENTE: EMANOELE PEREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011872-92.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 415)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: JOAO LUIZ MORAES SEDER (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS MELO BORGES DE SOUZA (OAB ES022145)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003187-62.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 416)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: MARCOS VINICIO DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA GOMES BRUMATTI (OAB ES035424)

ADVOGADO(A): HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB ES035494)

ADVOGADO(A): GIOVANNI DE ARAUJO GOMES (OAB ES036036)

ADVOGADO(A): RONNY FAVARO WUNDERLICH (OAB ES036522)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5044406-26.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 434)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: CLAUDIA PATRICIA CESARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, CONDENO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026803-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 435)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: HELCIO PEREIRA ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS., A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5027670-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 436)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: MARIO SERGIO DUARTE MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016633-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 457)

RECORRENTE: MARIA LUCIVAN FERREIRA DE FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CONSIGNADOS E DEFERIR O PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DA AUTORA, DEVENDO SER APLICADAS AS REGRAS VIGENTES ANTERIORES À EC 103/2019. SOBRE OS VALORES RETROATIVOS DEVE INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME DETERMINADO PELO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA EC 113, ACERCA DA APLICAÇÃO DA SELIC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CONSIGNADOS E DEFERIR O PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DA AUTORA, DEVENDO SER APLICADAS AS REGRAS VIGENTES ANTERIORES À EC 103/2019. SOBRE OS VALORES RETROATIVOS DEVE INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME DETERMINADO PELO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA EC 113, ACERCA DA APLICAÇÃO DA SELIC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000307-65.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 535)

RECORRENTE: CLAUDIO DA ROZA DE MELO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS, ALÉM DOS PERÍODOS JÁ RECONHECIDOS COMO TEMPO ESPECIAL NA SENTENÇA (01/05/1997 A 22/05/2013; 01/11/2013 A 12/06/2016; E 09/01/2017 A 22/12/2019), TAMBÉM A AVERBAR COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 01/06/1988 A 30/04/1997, CONVERTENDO-O PARA TEMPO COMUM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004211-93.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 536)

RECORRENTE: SEBASTIAO CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SEBASTIAO CARDOSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC. ALERTO QUE A PARTE AUTORA DEVE ATENDER AO TEMA STF Nº 350 E APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS, SOB PENA DE SER SANCIONADA POR OFENSA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002019-18.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 561)

RECORRENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANDERSON DOMINGOS GAMAS (OAB ES030689)

ADVOGADO(A): GILSON DE SOUZA CABRAL (OAB ES027983)

ADVOGADO(A): JAMYLLLE PRUDENTE DE SOUZA KISTER COZER (OAB ES030334)

ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS (OAB ES024306)

ADVOGADO(A): HELENA KEMPIM CABRAL TREVIZANI (OAB ES033600)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DIVERGIR DO RELATOR PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA DETERMINAR QUE O INSS INCLUA NOS ASSENTAMENTOS DO AUTOR O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DE 29/09/2006 A 14/09/2008 E PARA JULGAR EXTINTO O PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL NO PERÍODO EM 05/11/1967 A 12/02/1990 E 05/06/2011 A 26/08/2020, NOS TERMOS DO TEMA 629, DO STJ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA,

VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA DETERMINAR QUE O INSS INCLUA NOS ASSENTAMENTOS DO AUTOR O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DE 29/09/2006 A 14/09/2008 E PARA JULGAR EXTINTO O PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL NO PERÍODO EM 05/11/1967 A 12/02/1990 E 05/06/2011 A 26/08/2020, NOS TERMOS DO TEMA 629, DO STJ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006788-13.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 680)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUTE LEIA AUGUSTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO RIOS DO SACRAMENTO (OAB ES019111)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVANDO-SE AINDA O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5021330-02.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

IMPETRANTE: GENILDO WANTIL DE SOUZA

ADVOGADO(A): WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB ES015283)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE LINHARES

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONCEDER A SEGURANÇA E RESOLVER O MÉRITO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA, MANTENDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM (EVENTO 148 DOS AUTOS ORIGINAIS - PROCESSO 0105959-47.2014.4.02.5053), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DENEGAR A SEGURANÇA, MANTENDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM (EVENTO 148 DOS AUTOS ORIGINAIS - PROCESSO 0105959-47.2014.4.02.5053). COMUNIQUE-SE IMEDIANTE AO JUÍZO DE ORIGEM. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS. SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020686-30.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SERGIO LUIZ MIGUEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO OCORRIDO, INTEGRANDO O VOTO/ACÓRDÃO EMBARGADO NOS SEGUINTE TERMOS: "NOUTRO GIRO, EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DO AUTOR, OS PERÍODOS MENCIONADOS NO ITEM "A" DA PETIÇÃO INICIAL (EVENTO 1 - FL. 48) COMO TEMPO DE SERVIÇO LABORADO SOB CONDIÇÕES OU EM ATIVIDADES ESPECIAIS, CONVERTENDO-O EM COMUM E A CONCEDER, EM FAVOR DO AUTOR." NO MAIS, ACOMPANHO O RELATOR. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000496-94.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ITALO DE SOUZA BRILHANTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS (OAB ES016700)
ADVOGADO(A): BRUNO VINICIUS SANTOS ALMEIDA (OAB ES035579)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO, MAS NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO, MAS NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5020594-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 110)

RECORRENTE: PRISCILA DE JESUS RANGEL LYRIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARINA NASCIMENTO GABRIEL (OAB ES024197)
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): ITALO SCARAMUSSA LUZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA PRISCILA DE JESUS RANGEL LYRIO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CONDENAR A CAIXA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 2.362,50 A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT DISCUTIDO NOS AUTOS. O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005270-82.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 142)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA PENHA CASTRO DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLARICE FIRMO DE ABREU POLONINI (OAB ES024016)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, FACE AO EXPOSTO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5024350-98.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 169)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OTACILIO MARTINS

ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025605-91.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 170)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO
ADVOGADO(A): MARIANA REGINA SAMPAIO (OAB MG133193)
ADVOGADO(A): MONIQUE TOURINHO ESTRELA (OAB MG133906)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026575-91.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 171)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEXANDRO CAMPOS ASSIS
ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO (OAB ES007453)
ADVOGADO(A): HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO (OAB ES020706)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025599-84.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 172)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REGINA AUXILIADORA DE FREITAS CRISSAFF
ADVOGADO(A): KARINA DE FREITAS CRISSAFF (OAB ES025061)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026262-33.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 173)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GELSIMAR FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB ES010042)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5024354-38.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 174)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ALIPIO CHAGAS BARBOSA
ADVOGADO(A): GISELE CARVALHO ZANOTELI DE OLIVEIRA (OAB ES020205)
ADVOGADO(A): SUELEN ANDRADE FABRE ZANELLI (OAB ES036044)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5024821-17.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 175)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE LUIZ DAS NEVES BASTOS**ADVOGADO(A):** TAMARA MEIRA DE ALMEIDA LIMA WRUCK (OAB ES027638)**ADVOGADO(A):** RENATA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB ES029129)**ADVOGADO(A):** DAVILA KARLA GOMES DE LIMA (OAB ES031516)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025606-76.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 176)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RENATO CUNHA FREITAS FILHO**ADVOGADO(A):** RODRIGO MELLO DE ALMEIDA (OAB ES006796)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA DECISÃO JÁ PROFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TER E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025604-09.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 177)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AUREA ZILDA DE CARVALHO MUSSO**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026577-61.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 178)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAFAEL JOSE SIMON
ADVOGADO(A): JULIANA TEIXEIRA DIAS (OAB ES023160)
ADVOGADO(A): LUCAS SALLES DA SILVEIRA ROSA (OAB ES034878)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5024586-50.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 179)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANGLA RIOS FILHO
ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5026265-85.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 180)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROGERIO GUIDA CARRILHO FILHO**ADVOGADO(A):** RICARDO PASSABON ZIPPINOTTI (OAB ES019175)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REVOGAR A DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DEVENDO PROMOVER A SUSPENSÃO DO FEITO, TAL COMO DETERMINADO POR DECISÃO EXPRESSA DO STF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS E ARQUIVEM-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006322-50.2021.4.02.5002/ES (MESA: 5)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALEXSANDER MENDONCA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIELLEM MORAIS DA SILVA (OAB ES033438)**ADVOGADO(A):** WELITON JOSÉ JUFO (OAB ES017898)**ADVOGADO(A):** AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB ES007982)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** DANIEL MENDONCA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIELLEM MORAIS DA SILVA (OAB ES033438)**ADVOGADO(A):** WELITON JOSÉ JUFO (OAB ES017898)**ADVOGADO(A):** AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB ES007982)**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** LETICIA MENDONCA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIELLEM MORAIS DA SILVA (OAB ES033438)**ADVOGADO(A):** WELITON JOSÉ JUFO (OAB ES017898)**ADVOGADO(A):** AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB ES007982)**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)**PROCURADOR(A):** LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE FACE AO EXPOSTO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO MESMO SENTIDO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISENTOS DE CUSTAS, CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5037344-32.2021.4.02.5001/ES (MESA: 6)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RONNY RODRIGUES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO JUNIOR PEREIRA (OAB ES032325)
ADVOGADO(A): FABIANE DE ALMEIDA SANTOS DANNEMANN (OAB ES033477)
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
PERITO: NILO LEMOS NETO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS APENAS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIENTE NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO RESSALVADA A DISCUSSÃO JUDICIAL A RESPEITO DE TAL BENEFÍCIO EM MOMENTO FUTURO. FICAM MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT E ENUNCIADOS 97 DO FONAJEF E 52/TR/ES., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004227-41.2021.4.02.5004/ES (MESA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: KAWAN CHRISTIAN ALVES AMARAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDMARA SABEC (OAB MG158392)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAAGMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALRO DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LIE 9.099/95., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000670-09.2022.4.02.5005/ES (MESA: 9)

RECORRENTE: GISLENE PEREIRA MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GISLENE PEREIRA MACHADO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR

PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 30/07/2021), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO., PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000579-24.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LOURDES GUASTE PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIA SPINASSÉ FRIGINI (OAB ES017452)

ADVOGADO(A): NILSON FRIGINI (OAB ES003003)

ADVOGADO(A): JÚLIA SPINASSÉ FRIGINI (OAB ES027823)

ADVOGADO(A): EDIMAR MOLINARI (OAB ES014655)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, SEJA EXCLUÍDO O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL (1970 A 1972). MANTENHO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO, ENTRETANTO, A DIB DEVE SER FIXADA NA DATA DA CITAÇÃO EM 09/07/2019. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO DO INSS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRASE, PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000231-04.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: MARIA MADALENA LADISLAU MARDEGAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELA GAVA DUARTE (OAB ES034069)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MADALENA LADISLAU MARDEGAN. ANULO A SENTENÇA, PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016522-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: ELZA SIRTOLI LUCAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA SENHORA ELZA SIRTOLI LUCAS. ANULO, EX OFFICIO, A SENTENÇA DO EVENTO 15, PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5026797-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OZIAS DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, PARTE FINAL DO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - SJES. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015153-90.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 50)

RECORRENTE: SEBASTIAO LOUREIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO INSS E PELO SENHOR SEBASTIAO LOUREIRO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE AVERBAR, NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O TEMPO DE SERVIÇO RURAL REFERENTE AO PERÍODO DE 22/06/1972 A 31/12/1977 E PARA CONDENÁ-LA NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DA RECORRENTE, O TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, RELATIVO AOS PERÍODOS DE 11/07/1983 A 08/02/1984, 11/07/1984 A 15/02/1985, 10/05/1985 A 05/03/1986, 10/08/1986 A 01/10/1987, 04/01/1988 A 10/02/1988, BEM COMO PARA FIXAR A DIB EM 29/01/2022 (DATA DA REAFIRMAÇÃO DA DER) E PARA ALTERAR O VALOR DE MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES) POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PARA R\$50,00/DIA ÚTIL FORENSE (CINQUENTA REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002140-21.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 67)

RECORRENTE: IVANIL VIEIRA DE ARRUDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR IVANIL VIEIRA DE ARRUDA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE 01/07/1985 A 08/06/1988 E DE 03/02/1992 A 16/08/1996 E, NA PARTE CONHECIDA, DOU PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 18/02/1972 A 30/09/1982, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TAL PERÍODO COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, SOB PENA DE OFENSA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, §2º, ARTIGO 77, DO CPC, E APÓS PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM OBSERVÂNCIA AO TEMA Nº 350 DO STF., PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006788-35.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 82)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RENAN DA SILVA GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO MARTINS DE CARVALHO (OAB ES020617)
ADVOGADO(A): NAIANE PINHEIRO DA SILVA (OAB ES034101)
PERITO: FREDSON REISEN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC, PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004465-35.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 112)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DAS GRACAS PEREIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5003405-90.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 2)****INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****IMPETRANTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 2º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** ADEMAR VIEIRA DE BARROS**ADVOGADO(A):** RENATO BERTOLA MIRANDA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR ADEMAR VIEIRA DE BARROS (EVENTO 27, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMpra-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 20, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5003941-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)**RECORRENTE:** CARLI DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR CARLI DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003511-17.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 4)**RECORRENTE:** SONIA MARIA DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SONIA MARIA DA COSTA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR OS PERÍODOS DE

01/07/1985 A 30/08/1991 E 02/01/1992 A 08/03/2002 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5007370-44.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: MARIA EUGENIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)

ADVOGADO(A): VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO À SENHORA MARIA EUGENIA DA SILVA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 6, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, APLIQUE-SE A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019467-16.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: SOLON DONIZETE DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. OS CÁLCULOS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO AQUI TRATADO NOS AUTOS. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR SOLON DONIZETE DA CONCEIÇÃO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER O TEMPO LABORADO SOB CONDIÇÕES OU EM

ATIVIDADES ESPECIAIS, OS PERÍODOS DE 10/4/1986 A 30/4/1987, DE 1º/7/1987 A 3/6/1988 E DE 1º/11/1992 A 14/10/1993, CONVERTENDO-OS EM COMUM, BEM COMO, FIXAR A DIB EM 15/10/2021. NOS DEMAIS PONTOS, A SENTENÇA PERMANECE INCÓLUME. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000183-42.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILENO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044212-26.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: TERLES SILVA COUTINHO MESQUITA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARISSA LIMA CARNEIRO (OAB ES030192)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR TERLES SILVA COUTINHO MESQUITA. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO AO SENHOR TERLES SILVA COUTINHO MESQUITA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 25, SENT1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, APLIQUE-SE A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029379-37.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA DA GRACA FRAGOSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EWERTON POLESE RAMOS (OAB ES022198)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. REFORMO A SENTENÇA, DE OFÍCIO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PARA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR DIA ÚTIL FORENSE, LIMITADO AO MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E PARA DETERMINAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004130-13.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** ELAINE DE CAIRES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ELAINE DE CAIRES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002177-45.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 15)**RECORRENTE:** MARLENE BONA ALTOE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLENE BONA ALTOE. ANULO A SENTENÇA, EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 629, DETERMINANDO A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SER REALIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INCLUSIVE COM A OITIVA DE TESTEMUNHAS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA OU BEM INSTRUÍDA, PARA FINS DO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME MENCIONADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRAS-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003486-38.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: TEREZINHA MATIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAMILLE GUIMARAES BARROS (OAB BA035793)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA TEREZINHA MATIAS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 3, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRAS-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001108-44.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ENEIAS FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEORGE PEREIRA DA SILVA (OAB ES029159)

ADVOGADO(A): CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO SENHOR ENEIAS FRANCISCO DA SILVA, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, OBSERVADO O TEMA STJ Nº 629 E O TEMA STF Nº 350, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. ALERTO A PARTE AUTORA QUE A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO NÃO PODERÁ CONTEMPLAR OS MESMOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESSE PROCESSO, SOB PENA DE OFENSA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, §2º, DO ARTIGO 77, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018691-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: MARIA ROSA DA CONCEICAO MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 24/11/2021), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. COM BASE NO ARTIGO 300 E SEGUINTE DO CPC, E EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA STF Nº 729 E O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CONCEDO À AUTORA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO JULGADO, DEVENDO, DURANTE ESSE PRAZO, COMPROVAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESSES AUTOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001246-42.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO CORREIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO (OAB ES015707)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO DO INSS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004145-79.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 20)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROQUE MAGALHAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS QUANTO AO PEDIDO DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E COM BASE NO TEMA STJ Nº 629, ATENTO AO TEMA STF Nº 350, REFORMO EX OFFICIO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE CARÊNCIA ANALISADO ENTRE 2004 E 2021, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS AO INSS PARA TAIS PERÍODOS, E SE FOR O CASO, PROPOR NOVA AÇÃO, SOB PENA APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO INCISO IV, ARTIGO 77 COM COMBINAÇÃO DO §2º, DO MESMO ARTIGO, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE AO PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000077-86.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 21)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** HERMES ROBERTO BETINI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ANA CRISTINA TORRES FERREIRA JUFFO (OAB ES021021)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADO A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003792-98.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 23)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JONAS TROZESKI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNA RAMOS CAPRINI (OAB ES031421)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, RELATIVA

AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5044087-58.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GESSI PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HENRIQUE SOARES MACEDO (OAB ES004925)

ADVOGADO(A): NORMA WAICHERT MACEDO (OAB ES023808)

ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA SANTOS (OAB ES028537)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010862-44.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO BATISTA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIO CESAR MARTINS (OAB ES026287)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ANULO A SENTENÇA, EX OFFICIO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO IV, §3º, ARTIGO 1.013, COM COMBINAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 629, DETERMINANDO A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE SER REALIZADA A COMPLEMENTAÇÃO DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, INCLUSIVE COM A OITIVA DE TESTEMUNHAS, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA A SER JULGADA EM SEDE RECURSAL NÃO SE REVELOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADA OU BEM INSTRUÍDA, PARA FINS DO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME MENCIONADO ALHURES, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000260-91.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRENY LOPES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA (OAB RJ146013)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS. CUSTAS EX LEGE. OS CÁLCULOS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO AQUI TRATADO NOS AUTOS. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008952-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: DICELDA DIAS GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. CUSTAS EX LEGE. OS CÁLCULOS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO AQUI TRATADO NOS AUTOS. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5017813-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JAIR MARCHESI (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZA HELENA RIBEIRO GOMES (OAB ES019887)
ADVOGADO(A): LARISSA FURTADO BAPTISTA (OAB ES015549)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL

DA CONDENAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011349-17.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: LUZIA HONORATO CORADELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SANTOS DE ATAIDE BARBOSA (OAB ES011851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SENHORA LUZIA HONORATO CORADELLO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (EVENTO 30, SENT1), ORA MANTIDA, EX VI, §3º, ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000906-67.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALCEU FERREIRA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS (OAB ES021348)

PERITO: FRANIELE COLLI SESSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REVOGAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DEVENDO PERMANECER APENAS O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS A INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO, EX VI, TEMA TNU Nº 164. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA APENAS NO QUE SE REFERE À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM OBSERVÂNCIA NO TEMA STJ Nº 979, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. POR DECORRÊNCIA LÓGICA, INDEFIRO O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO REQUERENTE NO EVENTO 63, PET1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ART. 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015828-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 34)

RECORRENTE: CARLOS ENRIQUE ERLACHER (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO (OAB ES015744)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: LUIZ FARINA NETO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REVOGAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DEVENDO PERMANECER APENAS O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA) ATÉ O ENCAMINHAMENTO DO SENHOR CARLOS ENRIQUE ERLACHER PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, A QUAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA (TEMA Nº 177 DA TNU). POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA NO QUE TANGE À CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5029957-63.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 36)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5023935-52.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 37)

RECORRENTE: MARCELA CARLOS DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HIGOR DE MELLO ALVES (OAB ES029965)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARCELA CARLOS DE CARVALHO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003225-39.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 38)

RECORRENTE: ROZENI GOMES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROZENI GOMES DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001472-04.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JHENIFER RESENDE MENDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): TALITHA ABI HARB SANTOS (OAB ES020764)
ADVOGADO(A): LARISSA SOELLA GALLON (OAB ES020544)
ADVOGADO(A): LETICIA SANTI CORDEIRO (OAB ES021386)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5032198-73.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 40)

RECORRENTE: ZAQUEL RAMALHETE (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (OAB ES025171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ZAQUEL RAMALHETE, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE

10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003336-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 41)

RECORRENTE: JOAO BATISTA DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO BATISTA DE PAULA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC, PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005351-19.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 42)

RECORRENTE: PEDRO GRACIANO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR PEDRO GRACIANO DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004059-11.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 44)

RECORRENTE: ROBERTO ZANON (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ROBERTO ZANON, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003784-93.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 46)

RECORRENTE: OSMAR MATOS DE CASTRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFFERSON CORREA DE SOUZA (OAB ES009815)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO SENHOR OSMAR MATOS DE CASTRO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O PERÍODO DE 03/01/2011 A 14/10/2014, COMO LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS NOCIVOS À SAÚDE. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009131-13.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 47)

RECORRENTE: MARIO SERGIO VENTURIM ALOQUIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ: "(...) O PERÍODO LABORADO COMO SEGURADO ESPECIAL (TRABALHADOR RURAL), A SABER, DE 21/04/1983 A 31/03/1993 (DOS 12 AOS 18 ANOS).(...)", LEIA-SE: "(...) O PERÍODO LABORADO COMO SEGURADO ESPECIAL (TRABALHADOR RURAL), A SABER, DE 21/04/1983 A 21/04/1989 (DOS 12 AOS 18 ANOS).(...)". EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR

PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MARIO SÉRGIO VENTURIM ALOQUIO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DO AUTOR, O TEMPO DE SERVIÇO RURAL, RELATIVO AO PERÍODO DE 22/04/1989 A 31/10/1991 E A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A DIB EM 11/09/2020 (REAFIRMAÇÃO DA DER - TEMA STJ Nº 995), DEVENDO SER OBSERVADO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO), E A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR, PARA FINS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS INOMINADOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. DETERMINO QUE O INSS REALIZE A IMPLANTAÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NB 117.963.142-9, EM FAVOR DO AUTOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSE DECISUM, PELO SISTEMA E-PROC, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. NO MESMO PRAZO, O INSS DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000866-85.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NILO DE ABREU TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO (OAB RJ166744)

ADVOGADO(A): ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL (OAB RJ167644)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DO INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O PERÍODO DE 01/03/1983 A 30/11/1985, COMO TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO-APRENDIZ E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002184-94.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 51)

RECORRENTE: LEVI PEREIRA DA SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LEVI PEREIRA DA SILVEIRA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER O PERÍODO DE 01/08/1995 A 05/03/1997 COMO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, CONVERTENDO-O EM COMUM, A INCLUÍ-LO NA REVISÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA N.º 158.913.375-4 E NO NOVO CÔMPUTO DE RMI. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N.º 9.099/1995 E O ENUNCIADO N.º 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF N.º 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N.º 5001267-75.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO LUIZ MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VILMA APARECIDA DO CARMO (OAB ES021416)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXARADOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N.º 9.099/1995 E O ENUNCIADO N.º 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ N.º 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF N.º 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL N.º 5000003-23.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 53)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE RONALDO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA RECORRENTE VENCIDA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI N.º 9.099/1995 E O ENUNCIADO N.º 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ N.º 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-

SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000183-39.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 54)

RECORRENTE: HELDER EVILASIO PEDRONI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR HELDER EVILASIO PEDRONI, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR, NOS ASSENTOS/REGISTROS PREVIDENCIÁRIOS DO AUTOR, OS PERÍODOS DE 22/04/2000 A 30/06/2007, DE 31/07/2015 A 30/07/2016 E DE 31/07/2016 A 30/07/2017, COMO LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO A COMPOSTOS OU AGENTES QUÍMICOS CONHECIDOS COMO HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, TEMA TNU Nº 298, E A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM A DIB FIXADA EM 20/01/2022. DETERMINO O INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO, A PARTIR DA REFERIDA DATA, DEVENDO SER OBSERVADO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ A VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021, E A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021, DEVE-SE UTILIZAR, PARA FINS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, APENAS A TAXA SELIC ACUMULADA MENSALMENTE, E DECLARO QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR APÓS O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. DETERMINO QUE O INSS REALIZE A IMPLANTAÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NB 202.109.805-7, EM FAVOR DO AUTOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSE DECISUM, PELO SISTEMA E-PROC, CONFORME O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. NO MESMO PRAZO, O INSS DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000976-09.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA ACELI BUSATO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5031768-58.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 56)

RECORRENTE: AILTON XIMENES NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA (OAB ES008115)

ADVOGADO(A): IGOR BITTI MORO (OAB ES016694)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR AILTON XIMENES NUNES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDO NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003048-12.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 57)

RECORRENTE: BRAULINO DOS SANTOS GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR BRAULINO DOS SANTOS GONCALVES. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR O VALOR DE MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES) POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PARA R\$50,00/DIA ÚTIL FORENSE (CINQUENTA REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027761-23.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 58)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOELMA GHISOLFI DELARMELINA (OAB ES015817)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO INSS E PELA SENHORA MARIA DE LOURDES FERREIRA BASTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NO EVENTO 26, SENT1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002313-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 59)

RECORRENTE: JEFFERSON ROGERIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO (OAB ES015744)

ADVOGADO(A): FLAVIA BORGES GOMES (OAB ES029288)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E PELO SENHOR JEFFERSON ROGERIO DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. EM RELAÇÃO AO INSS, DEVE SER OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005346-34.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 60)**RECORRENTE:** VANDA ELENA CAMARGO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VILMA APARECIDA DO CARMO (OAB ES021416)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VANDA ELENA CAMARGO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 05/04/1986 A 10/1991 COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. COM BASE NO TEMA STJ Nº 629, ATENTO AO TEMA STF Nº 350, REFORMO EX OFFICIO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 05/04/1986 A 10/1991, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TAL PERÍODO COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELA SEGURADA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, SOB PENA DE OFENSA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, §2º, ARTIGO 77, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. HAVENDO PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO, DEIXO DE CONDENAR A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024494-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 61)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROGERIO PEREIRA DE MELLO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JADER NOGUEIRA (OAB ES004048)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. COM BASE NO TEMA STJ Nº 629, ATENTO AO TEMA STF Nº 350, REFORMO EX OFFICIO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, O QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE 30.12.1972 A 30.12.1980 COMO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL, PELO SEGURADO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROVAS, SOB PENA DE OFENSA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, §2º, ARTIGO 77, DO CPC, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ANULAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUSTAS EX LEGE. HAVENDO PREJUDICIALIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO, DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015953-84.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 62)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL Nº 5003107-57.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 63)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSILEIA BARBATE FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM RELAÇÃO AO TEMPO RURAL, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR A MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PARA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR DIA ÚTIL FORENSE, LIMITADO AO MONTANTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002129-43.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 64)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CEZAR CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM RELAÇÃO AOS PERÍODOS DE ALEGA QUE OS PERÍODOS DE 01/02/1980 A 13/03/1981, 01/04/1990 A 30/04/1990, 01/02/2010 A 30/03/2010 E 01/06/2016 A 26/11/2016, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGO-LHE PROVIMENTO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004437-98.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 65)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO BATISTA DA SILVA VERLY (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALLACE MOZZER DINIZ
ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NA PARTE CONHECIDA, DOU PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 01/09/1993 A 25/11/1996, EX VI, INCISO VI, DO ARTIGO 485, DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, E EM OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 631.240/MG, CONFORME O TEMA STF Nº 350,

EX VI, INCISOS III E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO FOI PARCIALMENTE PROVIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5006738-52.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 66)

RECORRENTE: ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OTAVIO VAZ DA SILVA LOPES (OAB ES025963)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU PROVIMENTO. CONDENO O INSS, ORA RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. EM OUTRO GIRO, EM RELAÇÃO AO RECURSO INOMINADO DO SENHOR ROBERTO FELIPE DE OLIVEIRA, VOTO POR CONHECER E JULGO PREJUDICADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. ALTERO, EX OFFICIO, A SENTENÇA, REFORMANDO-A PARCIALMENTE E EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLVER O MÉRITO, EX VI, INCISO VI, DO ARTIGO 485, DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, NO QUE TANGE AO PERÍODO DE 01/01/1982 A 01/05/1988, E EM OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG, CONFORME O TEMA STF Nº 350, EX VI, INCISOS III E V DO ARTIGO 927, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS EX LEGE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001128-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 68)

RECORRENTE: PAULO SERGIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER EM PARTE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR PAULO SERGIO DA SILVA, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU LHE PROVIMENTO. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA,

DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005699-20.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO QUE TANGE AO PERÍODO DE 01/01/1985 A 28/02/1989, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, NA PARTE CONHECIDA, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DO INSS NA OBRIGAÇÃO DE RECONHECER E AVERBAR NOS REGISTROS/ASSENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARTE AUTORA, O PERÍODO DE 06/04/2016 A 21/12/2016, COMO LABORADO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARA ALTERAR O VALOR DE MULTA PROCESSUAL (ASTREINTES) POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO PARA R\$50,00/DIA ÚTIL FORENSE (CINQUENTA REAIS POR DIA ÚTIL FORENSE), LIMITADO A, NO MÁXIMO, R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039563-18.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 70)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA RITA BASSETTO VETTORACI (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CARDOSO BISSOLI (OAB ES026850)

ADVOGADO(A): ARTHUR INÁCIO DE SOUZA (OAB ES026944)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NO QUE TANGE AOS PERÍODOS DE 10.1.1993 A 31.12.1996 E DE 1.2.2001 A 31.12.2004, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERAR O CRITÉRIO DO CÁLCULO DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DETERMINANDO QUE ATÉ 08/12/2021, OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÃO SER CALCULADOS COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, EM RAZÃO DO RESULTADO DO RE Nº 870.947, QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/09, SENDO QUE OS JUROS DE MORA INCIDIRÃO A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 1º F DA LEI 9.494/97. TAL PROCEDIMENTO ESTÁ EXPRESSO NOS TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. ALTERO, EX OFFÍCIO, A SENTENÇA NO QUE DIZ RESPEITO AO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES QUE ALCANÇEM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EC N.º 113/2021 (09/12/2021), CUJA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (CORREÇÃO E JUROS MORATÓRIOS) SERÁ

UNICAMENTE PELA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113, EM 09/12/2021. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001039-74.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 71)

RECORRENTE: HELIO FERRARI SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA (OAB ES015205)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR VANDEIR JOAO BARBOZA. ALTERO, EX OFFICIO, A SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ: "13/10/06-04/07/19: PPP JUNTADO NO EVENTO 1, PPP14 NÃO COMPROVA A EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE TENSÃO SUPERIOR A 250V; HÁ COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE RUÍDO ACIMA DO PERMITIDO PELA LEI, PARA O PERÍODO DE 05/03/15-09/05/19, O QUAL DEVE SER CONSIDERADO ESPECIAL; LEIA-SE: 13/10/04-04/07/19: PPP JUNTADO NO EVENTO 1, PPP14 NÃO COMPROVA A EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE TENSÃO SUPERIOR A 250V; HÁ COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE RUÍDO ACIMA DO PERMITIDO PELA LEI, PARA O PERÍODO DE 05/03/15-09/05/19, O QUAL DEVE SER CONSIDERADO ESPECIAL;(...)", MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.". CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001207-14.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 72)

RECORRENTE: JOSE ANTUNES VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR BRAZ ESTEVAO LOPES, COM BASE NO INCISO III, ARTIGO 932, COMBINADO COM O INCISO II, ARTIGO 1.011, TODOS DO CPC, ANTE A OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADOS INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ALTERO, EX OFFICIO, A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PARA ONDE SE LÊ: "DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A COISA JULGADA QUANTO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL E JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONDENO O RÉU A AVERBAR NOS ASSENTOS DO AUTOR OS PERÍODOS ESPECIAIS RECONHECIDOS NESTA SENTENÇA."; LEIA-SE: "DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A COISA JULGADA QUANTO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INC. VI, DO CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONDENO O RÉU A AVERBAR NOS ASSENTOS DO AUTOR OS PERÍODOS ESPECIAIS RECONHECIDOS NESTA SENTENÇA.", MANTENDO-SE OS SEUS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001470-20.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 73)

RECORRENTE: ELEUTERIO RODRIGUES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR FELEUTERIO RODRIGUES FILHO. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO AO AUTOR, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 21, SENT1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000617-37.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 75)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO CUSTODIO NERY PEIXOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO STEFANATO CONTARINI (OAB ES020871)

ADVOGADO(A): ANDREIA CRISTINA BARRA LOIOLA (OAB ES024964)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 932, INCISO III, C/C ARTIGO 342, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, E CASO NÃO HAJA CONDENAÇÃO EM PECÚNIA, PELO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO

ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5020362-74.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 76)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: PEDRO LUIZ DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO COELHO MARTINS (OAB SC030095)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO SENHOR PEDRO LUIZ DA COSTA, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC E DA SÚMULA TNU Nº 42. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 56, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 56, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5041300-56.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 77)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CATIANE DE SOUZA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, POR TRATAR-SE DE INOVAÇÃO RECURSAL, EX VI, ARTIGO 932, INCISO III, C/C ARTIGO 342, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, CONFORME ESTABELECE O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS

AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5041326-54.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 78)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: KEZIA DA SILVA VAZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SENHORA KEZIA DA SILVA VAZ (EVENTO 59, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 53, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5000663-91.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 79)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEIDINEIA PEREIRA ROSARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALNEIR PINTO DE OLIVEIRA DA ROCHA (OAB ES028303)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SENHORA LEIDINEIA PEREIRA ROSARIO, ATÉ O ENCAMINHAMENTO DA MESMA PARA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, A QUAL DEVERÁ ADOTAR COMO PREMISSA A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE RECONHECIDA NA SENTENÇA (TEMA Nº 177 DA TNU). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DA TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002973-90.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DIRCEU ANDRADE FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELA BROMONSCHENKEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB ES033701)

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REVOGAR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DEVENDO PERMANECER APENAS O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DO DIA POSTERIOR A SUA CESSAÇÃO, EM 24/01/2020, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA NO QUE TANGE À CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000312-44.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 81)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERICA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NAIRA VICENTE SCHERRER LOPES (OAB ES023781)

ADVOGADO(A): MARIA LUZIA PEREIRA GOMES (OAB ES012594)

ADVOGADO(A): ANILSON BOLSANELO (OAB ES011758)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO TEMA STJ Nº 979. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, INEXISTINDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5017822-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 83)

RECORRENTE: BERNADETE MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS DEOLINDO (OAB ES030942)

ADVOGADO(A): LUZINETE DO CARMO DEOLINDO (OAB ES000274)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA BERNADETE MARIA DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000924-50.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 85)

RECORRENTE: MARLENE DE SOUZA SANTOS BOTASSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARLENE DE SOUZA SANTOS BOTASSI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5034087-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 86)

RECORRENTE: SANDRA MARA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA SANDRA MARA NASCIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS

PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008371-64.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALEXANDRE DOS SANTOS FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENA ALVES DE SOUZA (OAB ES016851)

PERITO: MARIANNA MOURA SIQUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5040988-80.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 88)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA TREIGEL CORDEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

PERITO: WEIDER ANDRADE TOME

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002525-23.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 89)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NEUZINHA FERREIRA FLAVIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE DE SOUZA PANSINI (OAB ES021415)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EX VI, ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000811-05.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 90)

RECORRENTE: ALEX ESPAVIER (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)

ADVOGADO(A): CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ALEX ESPAVIER, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5030858-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 91)

RECORRENTE: DEUSIMAR MEES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE DAMHA (OAB PR054209)

ADVOGADO(A): ANDERSON DIAS ALMEIDA (OAB ES018223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR DEUSIMAR MEES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55º, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA

SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008º DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024506-23.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 92)

RECORRENTE: JOAO EVANGELISTA GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO EVANGELISTA GONCALVES DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5038265-88.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 93)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELLINGTON BERMUDES PROCOPIO (OAB ES026063)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002581-62.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 94)

RECORRENTE: JOSINALDO DE SOUZA ANASTACIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSINALDO DE SOUZA ANASTACIO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002846-95.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 95)

RECORRENTE: LAIR VIGUINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)

ADVOGADO(A): HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR LAIR VIGUINI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005280-63.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 96)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDEMIR ROCHA DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E MANTENHO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022327-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 97)

RECORRENTE: JOVINEIO FERREIRA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANO CHAVES BRAGA (OAB ES026580)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOVINEIO FERREIRA MARTINS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000425-92.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 98)

RECORRENTE: KLEDSON DAS VIRGENS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VÂNIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO (OAB ES015784)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5034760-89.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 99)

RECORRENTE: KENIA CRISTINA MESSIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA KENIA CRISTINA MESSIAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O

VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001922-44.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 100)

RECORRENTE: ANTHONY RICARDO ALVES DE ABREU (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS DE SOUZA MEDEIROS (OAB ES034885)

ADVOGADO(A): RAYANNA BEZERRA (OAB ES029457)

ADVOGADO(A): PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS (OAB ES029453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ANDREA DOS SANTOS ALVES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS DE SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO(A): RAYANNA BEZERRA

ADVOGADO(A): PATRICK GIORDANO GAIA DE BARROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR ANTHONY RICARDO ALVES DE ABREU, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ANDREA DOS SANTOS ALVES,, MAS, NO MÉRITO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE O DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001037-42.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 101)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANNA JULIA RODRIGUES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

ADVOGADO(A): VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO (OAB ES008865)

RECORRIDO: BIANCA RODRIGUES MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

ADVOGADO(A): VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO (OAB ES008865)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALITICIDADE RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O I. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ANTE A PRESENÇA DE MENOR IMPÚBERE, CONFORME O INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000602-56.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 102)

RECORRENTE: ROSA MARIA MAIA REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER ROVER SOUZA BARBOSA (OAB ES014615)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER, O PEDIDO ALTERNATIVO DA PARTE AUTORA, E NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSA MARIA MAIA REIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68, DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008362-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 103)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: STEFANIA PEREIRA SCARPATTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALVES PEREIRA (OAB ES019639)

INTERESSADO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA CAIXA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA O ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO

JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E CABÍVEIS, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028056-60.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 104)

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNAO COSTA

PROCURADOR(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROCURADOR(A): RAFAEL ALVES ROSELLI

RECORRIDO: FLAVIANE BARCELLOS DA SILVA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: GUILHERME BARCELLOS DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: HELYABINER BARCELLOS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA SEGURADORA S/A, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DETERMINAR QUE, POR OCASIÃO DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ACÓRDÃO, INCIDA, DETALHADAMENTE, DEMONSTRANDO O PRINCIPAL, MULTA, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, ENCARGOS, MÊS A MÊS, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA PLANILHA PELAS RÉS NOS AUTOS, OS TRIBUTOS E OS CUSTOS PERTINENTES AOS CONTRATOS SUB JUDICE, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004646-55.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 105)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: BUENO RODRIGO LOUREIRO (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ADVOGADO REPRESENTANDO A PARTE AUTORA, CONFORME O §2º, DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5016499-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 106)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT

RECORRIDO: THAIANE COUTO SANTOS POGGIAN (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NO SENTIDO DE APLICAR À EBCT AS MESMAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CONFORME O DECRETO-LEI Nº 509/1969, COM A APLICAÇÃO DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, TAL QUAL OS CASOS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR A QUANTIA LÍQUIDA E CERTA, ONDE A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL É A CONDENADA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E O DISPOSTO NO ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004292-93.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 107)

RECORRENTE: NILDA CELIA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA NILDA CELIA DE OLIVEIRA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5022090-19.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 108)

RECORRENTE: MARCELO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCELO FERREIRA DA SILVA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O

ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000988-26.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 109)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: NEUZA MARIA BRAZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA SENHORA NEUZA MARIA BRAZ, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 81, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 81, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000402-49.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 111)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA BURMANN SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): SERGIO GONINI BENICIO (OAB ES035170)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA APARECIDA BURMANN SILVA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS

PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000348-83.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 113)

RECORRENTE: ROSANGELA SICUTI FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)
ADVOGADO(A): SERGIO GONINI BENICIO (OAB ES035170)

RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: BANCO SAFRA S A (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSANGELA SICUTI FERREIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. . ALTERE O NOME "BANCO ITAU UNIBANCO S.A.", PARA "BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A", NO SISTEMA E-PROC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5032593-02.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 114)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ISABELA GOMES AGNELLI (OAB ES025112)

RECORRIDO: ROSANA CARDOSO PINTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS S.A., MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5031506-11.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 115)**RECORRENTE:** IVO MARTINHO CAETANO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELZA MACHADO MARTINHO (OAB ES034449)**ADVOGADO(A):** VERONICA MARTINHO (OAB ES027978)**ADVOGADO(A):** ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES (OAB ES032376)**RECORRIDO:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)**RECORRIDO:** BANCO CETELEM S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB SP023134)**RECORRIDO:** BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB ES010792)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR IVO MARTINHO CAETANO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025434-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 116)**RECORRENTE:** MARIA DE JESUS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)**RECORRIDO:** BANCO BMG SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB SP221386)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DE JESUS PEREIRA, POR INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001, OBSERVADO O INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5040554-91.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 117)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: GERALDA CLEMENTE VALERIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA DE SA CHAGAS DETONI (OAB ES032393)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR O QUANTUM DEBEATUR INDENIZATÓRIO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011395-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 118)

RECORRENTE: BRUNO BARBOSA BREDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THALES FERNANDES DE CARVALHO CAMARINHO (OAB RJ226751)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA, NO SENTIDO DE DECLARAR PRESCRITA A PRETENSÃO AUTORAL, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 487, DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, OBSERVADO O DECIDIDO PELA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO NO PROCESSO Nº 5000152-20.2021.4.02.5113/RJ E A TESE JURÍDICA DO TEMA TNU Nº 302. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR BRUNO BARBOSA BREDA. EM RELAÇÃO AO PEDIDO CONSTANTE DA PETIÇÃO APRESENTADA NO EVENTO 42, PET1, INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE O TEMA 302 DA TNU JÁ FOI JULGADO EM 19.04.2023 E PUBLICADA A DECISÃO EM 20.04.2023. RESSALTO QUE O SOBRESTAMENTO NA ORIGEM SÓ É CABÍVEL QUANDO HÁ DETERMINAÇÃO EXPRESSA PELO MINISTRO PRESIDENTE OU PELO RELATOR. NÃO É O CASO. TAMBÉM NÃO HÁ DISPOSIÇÃO NO CPC OU NA LEI 10259/2001 PARA TAL SUSPENSÃO PELA TNU. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA EM SENTENÇA, MANTENHO O DEFERIMENTO, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN

ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011398-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 119)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: GABRIEL SARMENTO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THALES FERNANDES DE CARVALHO CAMARINHO (OAB RJ226751)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR GABRIEL SARMENTO SILVA (EVENTO 46, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMPRA-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 40, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5041056-30.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 120)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: BEATRIZ DOS SANTOS FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MICHAEL VIEIRA CANDIDO (OAB ES031552)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001002-13.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 121)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JOSE MARCOS MARTINS MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)
PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINHARES (RÉU)
PROCURADOR(A): NÁDIA LORENZONI MENELLI
PROCURADOR(A): JULIANA MIAN CARLOS LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME A TESE JURÍDICA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) Nº 114.005/RJ, COM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA STF Nº 1.002), QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, SE HOVER CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, OU SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CASO NÃO HAJA CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018983-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 122)

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)
PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

RECORRIDO: TATIANI DE LIMA CASTILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAMILSON JOSÉ ENDLICH (OAB ES026309)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5017940-58.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 123)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JORGE DA SILVA MAGALHAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DJALMA DA SILVA FILHO (OAB ES030084)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDO EM SEDE DE SENTENÇA. OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DEVERÃO SER COBRADOS EM AÇÃO E FORO PRÓPRIOS PELA UNIÃO FEDERAL, TENDO EM VISTA O ÓBICE DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5018428-13.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 124)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DJALMA DA SILVA FILHO (OAB ES030084)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, CONFORME O INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, E DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDO EM SEDE DE SENTENÇA. OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, DEVERÃO SER COBRADOS EM AÇÃO E FORO PRÓPRIOS PELA UNIÃO FEDERAL, TENDO EM VISTA O ÓBICE DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 10.259, DE 12.07.2001. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002380-41.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 125)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** IVANDETE MARIA DE JESUS LOURENCO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS (OAB ES029343)**ADVOGADO(A):** JHONATA DA SILVA CORREA SANTOS**PERITO:** ELIANA BONOMO NEGRIS**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, RATIFICANDO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA SENHORA IVANDETE MARIA DE JESUS LOURENCO, NOS TERMOS DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N. 2019/00003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019), COM OBSERVÂNCIA DOS INCISOS III, IV E V DO ARTIGO 927, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA EM PETIÇÃO INTERCORRENTE, SEJA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (§§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC), ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ARTIGO 80, COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC, COM APLICAÇÃO CONCOMITANTE DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, EX VI, ARTIGO 77, DO CPC E AUMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 96, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS EXPRESSAS NO ACÓRDÃO DO EVENTO 96, RELVOTO1. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001199-31.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 126)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCELO BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA (OAB ES013596)**PERITO:** VALBERT DE MORAES PEREIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, , OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019228-41.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 127)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA (AUTOR)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO DO ENTE FEDERADO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO ESTÁ ASSISTIDA POR ADVOGADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015422-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 128)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: HYNGLIA SIMONASSE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HYNGLIA SIMONASSE AZEVEDO (OAB ES021087)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EX VI, A TESE JURÍDICA DO TEMA TNU Nº 313, DETERMINAR QUE, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, SEJA OBSERVADO O ACERVO PROBATÓRIO RELATIVO AOS GASTOS DA PARTE AUTORA, BEM COMO O DANO MORAL SEJA REDUZIDO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADA E ATUALIZADA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE JÁ CONTEMPLA OS TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO FOI PARCIALMENTE PROVIDO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010653-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 129)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: IGOR WANICK MATTOS GUIMARÃES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATHEUS COELHO SILVA (OAB ES031755)
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)
PROCURADOR(A): GUILHERME ZORATO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, EX VI, TEMA TNU Nº 313, DETERMINAR QUE, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, SEJA OBSERVADO O ACERVO PROBATÓRIO RELATIVO AOS GASTOS DA PARTE

AUTORA, BEM COMO O DANO MORAL SEJA REDUZIDO DE R\$ 48.480,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADA E ATUALIZADA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE JÁ CONTEMPLA OS TEMAS STF Nº 810 E STJ Nº 905. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO FOI PARCIALMENTE PROVIDO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5009598-58.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 130)

RECORRENTE: ANNA CAROLINA MEDEIROS RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS (OAB ES033242)

ADVOGADO(A): DANIEL SOUTO CHEIDA (OAB ES031284)

ADVOGADO(A): JOAO FURTADO GUERINI (OAB ES030079)

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH (RÉU)

PROCURADOR(A): VANIA MARIA DE JESUS VERAS

PROCURADOR(A): JULIANA MELISSA LUCAS VILELA E MELO

PROCURADOR(A): BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES

PROCURADOR(A): GIVALDO BARBOSA MACEDO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ANNA CAROLINA MEDEIROS RIBEIRO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, NO SENTIDO DE QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPROVAR, PARA O PERÍODO DE 01.03.2018 A 29.02.2020, AS DESPESAS COM MORADIA, POR OCASIÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, NAS CERCANIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU DO LOCAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, A FIM DE SER RESSARCIDA, EM VALORES ATUALIZADOS, MÊS A MÊS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08.12.2021, TUDO CONSTANTE DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO E ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF. CONDENO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF A PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA À PARTE AUTORA, PARA O RESSARCIMENTO DE SUAS DESPESAS COM MORADIA NO PERÍODO DA RESIDÊNCIA MÉDICA, APÓS A FASE DE LIQUIDAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O RECURSO INOMINADO FOI PARCIALMENTE PROVIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004232-60.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 131)

RECORRENTE: NIXON COUTINHO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERCULES DO NASCIMENTO CAPELLI (OAB ES016511)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR NIXON COUTINHO DA SILVA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, ISTO É, 20.11.2020, DEVENDO SER CORRIGIDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO E ATUALIZADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027982-06.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 132)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU
RECORRIDO: ALAYR NUNES DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCINEIA VINCO (OAB ES015330)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO FEDERAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011915-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 133)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RECORRIDO: MARLUCIA DE SOUZA OLMO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO MANOEL DA CRUZ MAURO (OAB ES019851)
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ADVOGADO REPRESENTANDO A PARTE AUTORA, CONFORME O §2º, DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS

RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001366-88.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 134)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: RENATO GENES ROZA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS (OAB ES033242)

ADVOGADO(A): GUILHERME CRAUS SANTOS (OAB ES033229)

ADVOGADO(A): DANIEL SOUTO CHEIDA (OAB ES031284)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DO DISPOSTO NA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028971-12.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 135)

RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: FABRICIA SANTOS RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIOLA MONTOVANI ASSIS (OAB ES023109)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO BANCO C6 CONSIGNADO S.A., MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO, EX VI, CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJA A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008217-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 136)**RECORRENTE:** JOAO CABRAL DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GABRIEL MADEIRA (OAB ES035124)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOAO CABRAL DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AJG QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5041275-43.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 137)**RECORRENTE:** JONILSON OVIDIO FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCIANA LOUREIRO DE LIMA (OAB ES029631)**ADVOGADO(A):** JAKSON DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS (OAB ES037298)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RECORRIDO:** MRV VILA VELHA INCORPORACOES LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB MG089835)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JONILSON OVIDIO FERREIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 47, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 99, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5041278-95.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 138)**RECORRENTE:** MACSULAVAN ROCHA ASSIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCIANA LOUREIRO DE LIMA (OAB ES029631)**ADVOGADO(A):** JAKSON DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS (OAB ES037298)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RECORRIDO:** MRV VILA VELHA INCORPORACOES LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** RICARDO VICTOR GAZZI SALUM (OAB MG089835)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR MACSULAVAN ROCHA ASSIS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 47, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 99, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008347-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 139)

RECORRENTE: ROGERIO BARBOZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (OAB ES029363)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): SERGIO GONINI BENICIO (OAB ES035170)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ROGERIO BARBOZA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010239-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 140)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RECORRIDO: JULIANA DO CARMO MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PETERSON MARTINS BARBOSA (OAB ES035720)

ADVOGADO(A): EDSON LOURENCO FERREIRA (OAB ES030359)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A CAIXA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO E GLOBAL DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003590-33.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 141)**RECORRENTE:** VITÓRIA SOUZA SOBREIRA (RÉU)**ADVOGADO(A):** DEBORA COSTA SANTUCHI (OAB ES013818)**RECORRIDO:** MARIA DA PENHA MASSINI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINICIUS PAVESI LOPES (OAB ES010586)**ADVOGADO(A):** RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA (OAB ES017916)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VITÓRIA SOUZA SOBREIRA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA. OS VALORES PAGOS DEVERÃO SER COBRADOS EM AÇÃO E FORO PRÓPRIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO INOMINADO FOI PROVIDO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5019557-53.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 143)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MIRAILDES SOUZA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAYZA CRISTINA DA CONCEICAO LOURENCO DA SILVA (OAB RO008932)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC. REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA. OS VALORES PAGOS DEVERÃO SER COBRADOS EM AÇÃO E FORO PRÓPRIOS. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA QUE O RECURSO INOMINADO FOI PROVIDO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027929-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 144)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIA MARLEIDE DUTRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WELLINGTON BERMUDEZ PROCOPIO (OAB ES026063)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5015551-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 145)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TEREZA CRISTINA CESAR RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): THOM BERNARDES GUYANSQUE (OAB ES033319)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5025277-69.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 146)

RECORRENTE: LUCINEIDE MONSERRATH GONCALVES SANT ANA (RÉU)

ADVOGADO(A): ÉRICA DA SILVA SANTOS SPAGNOL (OAB ES019388)

RECORRIDO: ANGELA DA CONCEICAO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

ADVOGADO(A): MARIANA DE SA CHAGAS DETONI (OAB ES032393)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCINEIDE MONSERRATH GONCALVES SANT ANA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS

LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002717-53.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 147)

RECORRENTE: TERESA JESUS MOTTA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA TERESA JESUS MOTTA DOS SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000620-51.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 148)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO CARLOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMAURI BRAS CASER (OAB ES019221)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003477-11.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 149)

RECORRENTE: SIRLENE APARECIDA RIBEIRO FAGUNDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA D OLIVEIRA RIZO (OAB ES022560)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO SENHORA SIRLENE APARECIDA RIBEIRO FAGUNDES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004208-07.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 150)

RECORRENTE: EFIGENIA DA PENHA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA EFIGENIA DA PENHA GONCALVES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 0006743-25.2014.4.02.5050/ES (PAUTA: 151)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA BARROS DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CATARINE MULINARI NICO (OAB ES015744)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA FERNANDES BARCELOS (OAB ES024097)

RECORRIDO: DIEGO SANTOS DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO(A): EMIDIO GONCALVES DA SILVA (OAB MG049024)

RECORRIDO: DINALVA SANTOS DE SANTANA (RÉU)

ADVOGADO(A): EMIDIO GONCALVES DA SILVA (OAB MG049024)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DA PENHA BARROS DE ALMEIDA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O

VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024169-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 152)

RECORRENTE: MERCEDES CRISTI DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA (OAB ES013999)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MERCEDES CRISTI DE SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5012165-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 153)

RECORRENTE: ROSE MARY AVELINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA PESSOTI SIQUEIRA (OAB ES036040)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (OAB ES023963)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSE MARY AVELINO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5011683-17.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 154)**RECORRENTE:** VALDIRENE DIAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO (OAB ES013172)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VALDIRENE DIAS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028855-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 155)**RECORRENTE:** VALERIA MARINS SALAZAR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCIS RAYNER CUZZUOL FERREIRA (OAB ES030524)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA VALERIA MARINS SALAZAR, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005490-08.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 156)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANTONIO SERGIO LEOCADIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATHÁLIA COFFLER MARGOTO (OAB ES033125)**ADVOGADO(A):** DYENERSON DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (OAB ES033129)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A

FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALITICIDADE RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5002373-81.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 157)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDEMIR ALBINO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALLACE MOZZER DINIZ

ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADO A SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005334-92.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 158)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDINEIA MORONES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIO BASTOS DE ASSIS JUNIOR (OAB ES021756)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSS. CUSTAS EX LEGE. OS CÁLCULOS DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, ELABORADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA O CASO AQUI TRATADO NOS AUTOS. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRASE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003705-83.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 159)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALRICEA SOUZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR O VALOR INDENIZATÓRIO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INOMINADO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ O PROCESSO PARA O JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE REALIZAR A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC E NA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5039037-51.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 161)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA FAUSTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAMON HENRIQUE SANTOS FÁVERO (OAB ES020163)
ADVOGADO(A): BRUNO AUGUSTO RODRIGUES GUIMARAES (OAB ES034825)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): GIZA HELENA COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO FUNDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT (EVENTO 58, EMBDECL1) E PELO SENHOR BRUNO AUGUSTO RODRIGUES GUIMARAES (EVENTO 60, EMBDECL1). ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. CUMpra-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 54, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5003266-69.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 162)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALIQUIS DOS ANJOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, COM A OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, POR FALTA DE DIALITICIDADE RECURSAL, E POR OFENSA AO ARTIGO 342, DO CPC, POR INOVAÇÃO RECURSAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, OBSERVADA A SÚMULA STJ Nº 111.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001118-19.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 163)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

RECURSO CÍVEL Nº 5020988-59.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 164)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCELO BRANDAO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA SALGADO NOLASCO FREITAS (OAB ES017963)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): IGOR FACCIM BONINE

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SENHOR MARCELO BRANDAO DA SILVA (EVENTO 99, EMBDECL1). POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, REVOGO A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 105, DESPADEC1 TENDO EM VISTA QUE ESSA TURMA RECURSAL JÁ DECIDIU O MÉRITO RECURSAL E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO EMBARGANTE. ALERTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º, DO ARTIGO 1.026, EX VI, INCISO VII, DO ARTIGO 80 COM COMBINAÇÃO DO ARTIGO 81, TODOS DO CPC. REVOGO OS DESPACHOS DOS EVENTOS Nº 68 E 105. CUMpra-SE O DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DO EVENTO 95, RELVOTO1. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

RECURSO CÍVEL Nº 5016248-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 165)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: JONAS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MELCHIADES NOGUEIRA DA SILVA NETO (OAB ES021946)
ADVOGADO(A): NICOLAS EMERICK TORREZANI (OAB ES022022)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024087-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 166)**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** VANIA BARROSO DO COUTO MENDES DIAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANA GONCALES (OAB ES013915)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UFES NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5024985-16.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 167)**RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CLAUDIA APARECIDA DO CARMO RODRIGUES NUNES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANA GONCALES (OAB ES013915)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UFES NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, E EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5028335-46.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 168)**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**PROCURADOR(A):** MATHEUS GUERINE RIEGERT**RECORRIDO:** ARAKEN MARTINS DE AZEVEDO JUNIOR (AUTOR)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, E ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, EX VI, ARTIGO 998, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, ANTE A DESISTÊNCIA DO RECURSO,

NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM RECORRENTE VENCIDO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMPRA-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5021384-65.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 181)**

IMPETRANTE: EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): PAULA GHIDETTI NERY LOPES (OAB ES016822)
ADVOGADO(A): RODRIGO NUNES LOPES (OAB ES017122)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY (OAB ES007025)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5022727-96.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 182)**

IMPETRANTE: LEUZINETE LYRIO NUNES
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5022668-11.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 183)**

IMPETRANTE: ALEHANDRO RISSO DOS ANJOS
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: SIMONIA RISSO

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5023347-11.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 184)**

IMPETRANTE: SIMONIA RISSO
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
IMPETRANTE: ALEHANDRO RISSO DOS ANJOS
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SÃO MATEUS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME LEI 12.016/09.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5029023-37.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 185)**

IMPETRANTE: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO(A): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (OAB ES006942)
IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485 , INCISO IV , DO CPC , E, EM DECORRÊNCIA, A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º , § 5º , DA LEI Nº 12.016 /2009. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5003442-51.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 186)

RECORRENTE: GILBERTO NEVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FIXAR A DIB REFERENTE À MAJORAÇÃO DE 25% SOBRE O VALOR DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DESDE EM 13/03/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5018517-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 187)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: JOBSON ANTONIO BOSI (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROSA (OAB ES031873)
ADVOGADO(A): HUGO APARECIDO ALVES ARAUJO (OAB ES032206)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: JEAN CARLOS BOSI (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROSA (OAB ES031873)
ADVOGADO(A): HUGO APARECIDO ALVES ARAUJO (OAB ES032206)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: ANTONIO BOSI (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004987-59.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 188)

RECORRENTE: LIDIA ESTEVAO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDNA APARECIDA RODRIGUES (OAB MG201123)
ADVOGADO(A): KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5029483-58.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 189)

RECORRENTE: SEBASTIAO PEREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001567-12.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 190)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JEFERSON DA SILVA SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RONES FONTOURA DE SOUZA (OAB ES009381)**ADVOGADO(A):** EDIONE MANCINI FIGUEIRA (OAB ES019433)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5002766-97.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 191)**RECORRENTE:** CHIMENI BERTOLDI SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ATILA MOURA ABELLA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004197-66.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 192)**RECORRENTE:** ELIANA MARIANO GOESE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VITOR EDUARDO GOESE (OAB ES037226)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007461-03.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 193)**RECORRENTE:** BERNARDO MANCO TASSINARI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)**ADVOGADO(A):** MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)**RECORRENTE:** HEITOR MANCO TASSINARI (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)**ADVOGADO(A):** MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)

RECORRENTE: WERICK TASSINARI COGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLA DALFIOR DORIGO (OAB ES022018)
ADVOGADO(A): MARCIO SANTOLIN BORGES (OAB ES012907)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003485-73.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 194)

RECORRENTE: JOSELITO PEREIRA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELDA BICHI (OAB ES021856)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA MODIFICAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O INSS A RECALCULAR O BENEFÍCIO DO AUTOR COM BASE NAS REGRAS VIGENTES EM MOMENTO ANTERIOR À EC 2019. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ADVINDAS QUE DEVERÃO SER CORRIGIDAS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5034701-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 195)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: EVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. ISENTO DE CUSTAS, DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5005047-98.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 196)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: GERSON NICHEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAYANNE MOURA ENDLICH (OAB ES034150)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5004590-28.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 197)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO NIELSEN DOS ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAROLINE SILVA SIQUEIRA (OAB MG192162)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000365-90.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 198)

RECORRENTE: ROBERTO ALMEIDA HESPANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAMMELAN MARIE PROCOPIO FONTES RUFINO (OAB ES026250)

ADVOGADO(A): HELDA BICHI (OAB ES021856)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001060-44.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 199)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO CHAGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 01/04/1989 A 25/06/1994 COMO TEMPO ESPECIAL, CONVERTENDO-O PARA TEMPO COMUM; EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NO TOCANTE AO PERÍODO DE 29/04/1995 A 05/03/1997, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, MANTENDO A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS

ENUNCIADOS 99 DO FONANEF E 68 DAS TRES. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS EM VIRTUDE DOS ENUNCIADOS 99 DO FONANEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5035089-67.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 200)

RECORRENTE: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO RIBEIRO BRANDAO (OAB ES004208)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER AMBOS OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. INSS INSENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5034403-75.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 201)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEUZIMAR VENANCIO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)

ADVOGADO(A): MILTON SABINO JUNIOR (OAB ES029903)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL, CONVERTENDO PARA TEMPO COMUM, OS PERÍODOS DE 08/12/2006 A 31/12/2006, DE 01/01/2007 A 07/12/2007 E DE 01/03/2010 A 13/11/2019; CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COMO PROVENTOS INTEGRAIS COM DIB, POR REAFIRMAÇÃO DA DER, NA DATA DE 31/12/2022; E ALTERAR A PENA DE MULTA PARA O VALOR DE R\$ 100,00 POR DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, MANTIDA A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5000165-90.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 202)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REJANE GARCIA BRUM (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA APENAS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 3/07/1989 A 01/02/1991, 01/05/1992 A 08/02/1996, 17/12/1997 A 15/03/2006 COMO TEMPO ESPECIAL. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5009476-45.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 203)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** SEBASTIÃO ROSA VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARKUS AUGUSTUS MALLET PEREIRA (OAB ES028749)**ADVOGADO(A):** EDIMARA BARBOSA ALVES (OAB ES028841)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, MODIFICANDO O ACÓRDÃO (EVENTO 73) PARCIALMENTE, INSERIR O TEXTO ACIMA, ALTERANDO A PARTE DISPOSITIVA PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 31/12/1992 A 05/03/1997 COMO TEMPO ESPECIAL E A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL COM DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, MANTIDA A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. NO MAIS, CONSIGNO QUE O AUTOR NÃO ARCARÁ COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5007692-30.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 204)**RECORRENTE:** VANILDO BOSIO GUIZZARDI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5000586-39.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 205)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE LUIZ DE REZENDE PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95).

RECURSO CÍVEL Nº 5016596-76.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 206)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIAH DOS REIS FIGUEIRA (OAB ES028771)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004401-44.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 207)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARCIA REGINA MATOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HELDA BICHI (OAB ES021856)**ADVOGADO(A):** PAMMELAN MARIE PROCOPIO FONTES RUFINO (OAB ES026250)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5001096-18.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 208)**RECORRENTE:** ALCILINO VICENTE BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)**ADVOGADO(A):** DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA SER ASSEGURADO AO AUTOR, QUANDO ASSIM O REQUERER, A EXPEDIÇÃO DAS RESPECTIVAS GUIAS PARA RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES AO RGPS. SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5000250-64.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 209)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE ANTONIO JARDIM (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO

AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5002665-35.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 211)

RECORRENTE: NORRA ABOUL HOSN CARNEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS LUDGERO FERREIRA (OAB ES026756)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE QUE DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5020439-15.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 212)

RECORRENTE: JULIO CESAR WASHINGTON DO ROSARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (OAB ES023963)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002930-30.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 213)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA LEONOR MACHADO BRAGUNCI (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

ADVOGADO(A): JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE OS EMBARGOS DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DO EVENTO 123.

RECURSO CÍVEL Nº 5003331-32.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 214)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA DA PENHA RIBEIRO MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5000358-76.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 215)

RECORRENTE: MARIA LEVINA SIQUEIRA CARDOZO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)
ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000764-91.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 216)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CELIDALVA DA CONCEICAO BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALCIENE MARIA ROSA (OAB ES021537)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5001139-92.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 217)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA CHAGA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO DE CARVALHO (OAB ES022099)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NA PARTE CONHECIDA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A

PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5003455-78.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 219)

RECORRENTE: AUREA ROSENO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001456-62.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 222)

RECORRENTE: SAMUEL VIEIRA DE FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5021518-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 225)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MARGON MERICO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA E, DIANTE DOS PEDIDOS E PROVAS APRESENTADAS, SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS PARA O JUIZADO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SE EXAMINEM OS PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS DE 03/05/1973 E 14/02/1974 (ANOTAÇÃO CONSTANTE NA CTPS), ASSIM COMO RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS FEITOS NA CONDIÇÃO DE SEGURADA FACULTATIVA NOS INTERVALOS DE 01/10/2012 A 30/11/2017 E 01/01/2018 A 31/07/2019, ASSIM COMO O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA. RECURSO DO INSS FICA PREJUDICADO EM RAZÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5008355-76.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 226)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SUELY BRITE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR O PEDIDO DA AUTORA PARCIALMENTE PROCEDENTE APENAS PARA CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR O PERÍODO DE 29/04/1971 A 31/12/2004 COMO TEMPO RURAL (SEGURA ESPECIAL), MAS IMPROCEDENTE O PEDIDO DAQUELA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC QUANTO A ESTE ÚLTIMO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007216-89.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 227)**RECORRENTE:** GENECILDA DA COSTA ROCHA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDGARD MENDES BAIÃO FILHO (OAB ES023994)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL RELATIVO AO PERÍODO DE 1961 A 1972, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. JULGO IMPROCEDENTE O SEU PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL RELATIVO AO INTERVALO DE 2003 À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (31/10/2021), EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5003738-73.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 228)**RECORRENTE:** MARIA MARGARIDA SOUZA AQUINO DE MELO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR (OAB ES007904)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5000105-88.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 229)**RECORRENTE:** RUTINEIA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 2003 A 08/2005 E DE 01/08/2013 A 31/03/2015 COMO TEMPO DE TRABALHO RURAL (SEGURADA ESPECIAL), BEM COMO A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (06/08/2020). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5019038-78.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 230)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: PAULO GUIDO GIURIZZATTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HIGOR SOUZA PORFIRIO (OAB ES022444)
ADVOGADO(A): JAMILSON SERRANO PORFIRIO (OAB ES006985)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5008753-23.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 231)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: AYDIS FONTOA CHAVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALLACE MOZZER DINIZ
ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5002625-43.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 232)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO FRANCISCO PIRCHINER (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA FONSECA VIEIRA MERCON (OAB ES024581)

INTERESSADO: GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002011-16.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 233)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO EDUARDO ALVES PARIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5014784-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 234)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA FIDELIS DA CONCEICAO RICARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5018875-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 235)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE LUIZ SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOANA FRANCISCO KLEIN GRILLO (OAB ES015236)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5007998-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 236)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SEBASTIAO FERREIRA DE MOURA FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GEORGE PEREIRA DA SILVA (OAB ES029159)**ADVOGADO(A):** CLEMILSON RODRIGUES PEIXOTO (OAB MG106631)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5007846-48.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 237)**RECORRENTE:** ANA VALERIA TJADER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)**ADVOGADO(A):** KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000541-64.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 238)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANTONIO DO ROSARIO LIRIO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA (OAB ES019498)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONFORME ITEM 6, CONDENAR O INSS APENAS A AVERBAR TAIS PERÍODOS COMO TEMPO COMUM. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5008097-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 239)**RECORRENTE:** FRANCELINA CAMARGO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FERNANDO RODRIGUES DOS REIS (OAB ES023659)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5036199-04.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 240)

RECORRENTE: EDNA FRANCISCO SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NAIARA MONEQUI PIANA (OAB ES020789)

ADVOGADO(A): BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5018876-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 241)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDSON NASCIMENTO ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCINI VIANA DEPOLO (OAB ES023412)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5003614-78.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 242)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CEZAR SPERANDIO NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA

LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5003748-20.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 243)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO BARROSO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DO CARMO RODRIGUES (OAB ES016779)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003849-85.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 244)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ORNELITA NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIAS TAVARES (OAB ES010705)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007818-80.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 245)

RECORRENTE: MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA (OAB ES028514)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGANDO PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E, QUANTO AO INSS, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO FIXANDO A DII EM 02/02/2023. EM RELAÇÃO AO INSS, SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015).

RECURSO CÍVEL Nº 5001220-64.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 246)**RECORRENTE:** DANIEL CORREA NETO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIELLA MOGNATTO BATISTA (OAB ES028026)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO COLLI (OAB ES019096)**ADVOGADO(A):** JOÃO CLÁUDIO VIEIRA RIBEIRO (OAB ES019994)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO . CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA E SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5027794-76.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 247)**RECORRENTE:** ODIVALDO RODRIGUES DE AGUIAR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010214-64.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 248)**RECORRENTE:** MARIA LUCI CARDOSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004027-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 249)

RECORRENTE: LUIS DAS GRACAS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): TANIA MAIA SANTOS (OAB SP362444)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010441-54.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 250)

RECORRENTE: LEANDRO VIEIRA MOTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010262-23.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 251)

RECORRENTE: ANA CRISTINA DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003815-82.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 252)

RECORRENTE: ADALTON SOARES CAMPOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028904-13.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 253)

RECORRENTE: ANGELA MARIA QUINTINO DONNA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI (OAB ES005768)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003336-58.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 254)

RECORRENTE: CARLOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO APARECIDO MARCON DALBONI DE ARAUJO (OAB ES022102)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNA FIORINI CASAGRANDE PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001601-18.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 255)

RECORRENTE: ROSIMEIRE DOS SANTOS BISPO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001880-04.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 256)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002069-79.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 257)

RECORRENTE: JOAO BATISTA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002719-29.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 258)

RECORRENTE: GILCIMAR OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008075-08.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 259)

RECORRENTE: TERESA CRISTINA DAS VIRGENS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAIRA LUÍZA DOS SANTOS (OAB ES021348)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5034738-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 260)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011857-26.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 261)

RECORRENTE: WANDERLEIA SOUZA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031352-56.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 262)**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA VELTEN DA COSTA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SILVIO CESAR MARTINS (OAB ES026287)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANGELO TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000975-02.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 263)**RECORRENTE:** TEREZINHA DE JESUS SOUZA FERNANDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010033-63.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 264)**RECORRENTE:** VALDINEA BARBOZA MORAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010219-86.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 265)**RECORRENTE:** SONIA GOMES DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006449-51.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 267)

RECORRENTE: DANIELLE FERREIRA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL TOFONO VELOSO (OAB ES033107)

ADVOGADO(A): JOÃO LUCAS ANDRADE PRATA (OAB ES023900)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008305-50.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 269)

RECORRENTE: LUCIANO ELVAS RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAX DAFLON DOS SANTOS (OAB RJ105989)

ADVOGADO(A): THAYNNARA PAULUCIO MATOS (OAB ES034193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002687-93.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 271)

RECORRENTE: SAMOEL SOBRINHO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000534-75.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 272)

RECORRENTE: SANDRA MARA NATALI MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE JOSÉ SOARES NETO (OAB MG095101)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015885-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 273)

RECORRENTE: MARCILIO FLORINDO FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5034534-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 274)

RECORRENTE: GILMAR RIBEIRO PAIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000501-93.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 275)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADRIANO FERREIRA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO NATAN DE JESUS (OAB ES030721)

RECORRIDO: ALEXSANDRO FERREIRA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO NATAN DE JESUS (OAB ES030721)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)

ADVOGADO(A): HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

RECORRIDO: ALEXSANDRA FERREIRA GONCALVES BAETA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)

ADVOGADO(A): HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

ADVOGADO(A): TIAGO NATAN DE JESUS (OAB ES030721)

PERITO: LOMANTO DENADAI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM CUSTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5002386-80.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 276)

RECORRENTE: LUCILENE MARTINS VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015).

RECURSO CÍVEL Nº 5004468-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 277)

RECORRENTE: LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015).

RECURSO CÍVEL Nº 5006619-23.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 278)

RECORRENTE: LUCIANO NASCIMENTO MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR (OAB ES009223)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INOMINADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015).

RECURSO CÍVEL Nº 5008029-19.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 279)

RECORRENTE: JOCELINA MARIA FAVERO SABADINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE CEREZA SANTANA (OAB ES026720)

ADVOGADO(A): ANTONIO ALFREDO APRAHAMIAN DE OLIVEIRA ROMÃO (OAB ES028015)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS INOMINADOS APRESENTADOS, E NO MÉRITO NEGAR- LHE PROVIMENTO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% SOBRE VALOR DA CONDENAÇÃO, SUSPENSA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001333-23.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 280)

RECORRENTE: CARLOS RAMIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A LUZ DO ART.55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA,

CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5040047-33.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 281)

RECORRENTE: COSME DAMIAO DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA EM AVERBAR COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA, OS PERÍODOS EM QUE O AUTOR ESTEVE EM GOZO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA (22/09/2002 A 26/10/2002, 06/02/2003 A 02/06/2005 E 06/06/2006 A 12/10/2018). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5010851-15.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 282)

RECORRENTE: MARTA DA COSTA LOREDO JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEIS APARECIDA AMORIM DE CASTRO (OAB ES011368)

ADVOGADO(A): ERALDO AMORIM DA SILVA (OAB ES008678)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 12/09/1984 A 02/01/1991 E DE 03/01/1991 A 28/02/1997 COMO TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR (SEGURADA ESPECIAL), PORÉM COMPUTANDO PARA FINS DE CARÊNCIA E DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TÃO-SOMENTE O PERÍODO ATÉ 30/10/1991. O PERÍODO POSTERIOR FICARÁ CONDICIONADO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESPECTIVAS, DEVENDO SER ASSEGURADO À AUTORA O DIREITO EM OBTER AS GUIAS REFERENTES A ESTE RECOLHIMENTO PERANTE O INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5016386-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 283)

RECORRENTE: JOAO FERNANDES REDUZINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE QUE DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016964-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 284)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SERGIO LUIZ DE ARAUJO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FABIANO LEPRE MARQUES (OAB ES012563)**ADVOGADO(A):** GABRIEL DIAS SANTA CLARA (OAB ES034320)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5001658-36.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 285)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROMULO DA SILVA BAIA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)**ADVOGADO(A):** IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5004465-32.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 286)**RECORRENTE:** GERALDO RODRIGUES DA SILVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RONES FONTOURA DE SOUZA (OAB ES009381)**ADVOGADO(A):** EDIONE MANCINI FIGUEIRA (OAB ES019433)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5028438-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 287)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** CLAUDIA PASCOINA DOSSI BIASUTTI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MISSIANA SALVIATO NEVES (OAB ES031058)**ADVOGADO(A):** GEORGE ALEXANDRE NEVES (OAB ES008641)**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5006799-39.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 288)

RECORRENTE: MARIA JULIA MENEGUETTI ZAQUI (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A EXPEDIR AS RESPECTIVAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO TEMPO DE TRABALHO RURAL (01/11/1991 A 31/02/1993). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5003666-77.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 289)

RECORRENTE: ADEMIR GRUJKI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELAINE RUBIO (OAB SP416015)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5031567-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 290)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5007803-14.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 291)**RECORRENTE:** RAFAEL DEGLESPOSTE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007873-31.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 292)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** PAULO SERGIO DE MATTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5032165-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 293)**RECORRENTE:** VALCI RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)**ADVOGADO(A):** SIMONE DOS SANTOS RANGEL CANDIDO (OAB RJ204889)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA PARCIALMENTE, JULGAR O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL (SEGURADO ESPECIAL), NO PERÍODO DE 13/05/1983 A 31/12/1989 EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001499-62.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 294)**RECORRENTE:** ENIO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL, ALÉM DOS PERÍODOS JÁ RECONHECIDOS NA SENTENÇA, O PERÍODO DE 01/06/1994 A 01/04/2000, CONVERTENDO-O PARA TEMPO COMUM. CONHEÇO, MAS NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. AUTOR NÃO DEVERÁ ARCAR COM CUSTAS, NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5000881-20.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 295)

RECORRENTE: JAIME OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONSIGNAR QUE DEVE SER ASSEGURADO AO AUTOR, QUANDO ASSIM O REQUERER, A EXPEDIÇÃO DAS RESPECTIVAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AOS PERÍODOS DE RECOLHIMENTOS A MENOR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5009809-28.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 296)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE REIS CAETANO (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAMILLE CASSEMIRO DE CARVALHO (OAB ES025362)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A APENAS AVERBAR COMO TEMPO ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 18/07/1988 A 18/12/1988 E DE 02/04/1990 A 13/04/1993, CONVERTENDO-OS PARA TEMPO COMUM. EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE TEMPO ESPECIAL RELATIVAMENTE AOS INTERVALOS DE 05/06/1989 A 31/12/1989, 20/04/1993 A 17/11/1995 E 01/01/2009 A 31/03/2011, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC. SUSPENDA-SE O BENEFÍCIO EVENTUALMENTE DEFERIDO A TÍTULO DE TUTELA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5012662-76.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 297)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOSE LUIZ AMARANTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS APENAS PARA, INTEGRANDO O ACÓRDÃO COM O TEXTO ACIMA, ESCLARECER QUESTIONAMENTOS ACERCA DA ANÁLISE DO TEMA 174 DA TNU, MANTENDO O ACÓRDÃO QUANTO AO MAIS.

RECURSO CÍVEL Nº 5004891-32.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 298)

RECORRENTE: PAULO SERGIO BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TOCANTE AOS PERÍODOS DE 20/08/2007 A 08/10/2007, 12/12/2007 A 31/12/2012, 01/01/2013 A 13/11/2019 E 14/11/2019 A 30/11/2021, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, MANTENDO-A, PORÉM, QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 01/08/1993 01/10/1994, 02/04/1997 A 18/02/1999. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONANEF E 68 DAS TRES. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS EM VIRTUDE DOS ENUNCIADOS 99 DO FONANEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5003537-81.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 299)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: EDUARDO PEREIRA MAGALHAES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TÃO-SOMENTE PARA INSERIR NO TEXTO DO VOTO OS FUNDAMENTOS SUPRA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002687-21.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 301)

RECORRENTE: JEFERSON DOS SANTOS ADAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DALTON ALMEIDA RIBEIRO (OAB ES011359)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI

9.099/1995. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005455-91.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 302)

RECORRENTE: ALONSO DELPRETTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5019013-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 304)

RECORRENTE: SIMONE DE MORAES CARPANEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAMELA DIAS CEGLIAS (OAB ES029938)

ADVOGADO(A): ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA (OAB ES008896)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE QUE ORA DEFIRO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001339-33.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 305)

RECORRENTE: GENY PEREIRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NORMA WAICHERT MACEDO (OAB ES023808)

ADVOGADO(A): HENRIQUE SOARES MACEDO (OAB ES004925)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR

DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5016600-79.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 306)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO GARCIA LISBOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5031315-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 307)

RECORRENTE: MANOEL JUNIOR MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001558-81.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 308)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO DE JESUS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAMILLE GUIMARAES BARROS (OAB BA035793)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5017686-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 309)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DALVINA DE JESUS ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA ORECCHIO SILVA (OAB ES025160)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5001477-29.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 310)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: GERCI CAITANO DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONAM MARTINELLI DA FONSECA (OAB ES018215)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5000679-46.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 311)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MÁRCIA MARIA DE JESUS VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)
ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (OAB ES023963)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5028427-87.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 312)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CARLOS GILBERTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A

PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5007981-94.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 313)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALVARO BAPTISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PABLO LUIZ MESQUITA (OAB ES024396)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPUTADA AO INSS.

RECURSO CÍVEL Nº 5026525-02.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 315)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO LAUVRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5009415-84.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 316)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ZENILTON DAMACENA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5006575-26.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 317)

RECORRENTE: VALDIVINO FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO RURAL (SEGURADO ESPECIAL) EM FAVOR DO AUTOR, O PERÍODO DE 09/07/1985 A 13/03/1988; COMO TEMPO ESPECIAL, O PERÍODO DE 20/11/1990 A 05/03/1997; COMPUTAR OS PERÍODOS DE 14/03/1988 A 20/06/1988, 11/07/1988 A 22/01/1989 E DE 28/04/1989 A 11/04/1990, COMO TEMPO DE TRABALHO COMUM. INSS ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO DAS PARTES EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5000296-53.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 318)

RECORRENTE: VALDEICE TEIXEIRA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE E NEGAR PROVIMENTO AO AUTOR, QUANTO À PARTE CONHECIDA, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005176-59.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 319)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILENE CHAVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YARA CAMPOS CHAMBELA (OAB ES019419)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5033000-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 320)

RECORRENTE: LUZIMERY ROSA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5019786-13.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 321)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANTONIO JESUS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DENILSON CARLOS DOS SANTOS (OAB ES010309)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017076-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 322)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARINELSO CORREIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR O PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE. ISENTO DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5008157-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 323)

RECORRENTE: GIOVANIA ARAUJO LAURINDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)

ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5009582-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 324)**RECORRENTE:** LUCIANO RODRIGUES DUARTE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5025316-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 325)**RECORRENTE:** GLORIA MANHAES SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INSS ISENTA DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5002603-20.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 326)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** EVIENE TEIXEIRA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MICHELE GINELI (OAB ES035339)**ADVOGADO(A):** PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. RÉU ISENTA DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5023509-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 327)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RENATA RODRIGUES DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (OAB ES027462)**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, FIXANDO A DIB EM 27/09/2021 SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5028297-97.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 328)**RECORRENTE:** ODAIR JOSE VIEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** THAISE VELASCO CUNHA (OAB ES030547)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELLA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE.

RECURSO CÍVEL Nº 5005192-76.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 329)**RECORRENTE:** DANIEL RIBEIRO DA FONSECA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001997-89.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 330)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELENILDA MEIRA GUIMARAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (OAB ES035886)**ADVOGADO(A):** HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM CUSTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5023799-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 331)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARLENE LYRIO FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. SEM CUSTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5006411-64.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 332)

RECORRENTE: EDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTINA MOULIN PERIM (OAB ES017298)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015). CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA E SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS.

RECURSO CÍVEL Nº 5032327-78.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 333)

RECORRENTE: TANIA MARIA MACEDO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)
ADVOGADO(A): VALÉRIA DALBÓ (OAB ES021302)
ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS NO RESTABELECIMENTO DO

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE DESDE A SUA CESSAÇÃO EM 12/09/2022 COMO SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A PARTIR DESTA DECISÃO. CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001669-22.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 334)

RECORRENTE: DEILHA COSTA DE PAULA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5017965-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 335)

RECORRENTE: ANDERSON MOURA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033286-49.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 336)

RECORRENTE: ANTENOR VENANCIO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO MENDES MORAIS (OAB ES027286)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000538-12.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 338)

RECORRENTE: JACQUELINE HERMES DE SOUZA MASIOLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA FREIRE CORRÊA WILLIAMS (OAB ES028113)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: LOMANTO DENADAI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025267-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 339)

RECORRENTE: JOAO BATISTA SERAFIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)
ADVOGADO(A): VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ANGELO TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002534-79.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 341)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ODILIO DA PENHA RAMALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERALD MATIAS ALVARENGA (OAB ES026206)
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, AFASTANDO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5008089-92.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 342)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELVINA LEVI DA SILVA ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**PERITO:** ANGELO TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5003329-85.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 343)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JANETE AUGUSTA SANTANA CARDOSO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5003228-48.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 344)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** REINALDO TORQUATO NOGUEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)**ADVOGADO(A):** MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5027595-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 346)**RECORRENTE:** RUTILEIA LAZARINI ANDRADE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELA BROMONSCHENKEL SANTOS DE ALMEIDA (OAB ES033701)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010785-35.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 347)

RECORRENTE: LUIZA OZORIO COBETTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO BRESSANELLI GUIMARAES (OAB ES023893)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007253-44.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 348)

RECORRENTE: SUELI MAIANI DA COSTA VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004215-96.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 349)

RECORRENTE: RENATA VIANA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)

ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002310-47.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 350)

RECORRENTE: DEZAIL SIMOES (AUTOR)

ADVOGADO(A): OTILA MOLINO SABADINE (OAB ES015607)

ADVOGADO(A): ELOILSON CAETANO SABADINE (OAB ES004896)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002781-63.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 351)

RECORRENTE: VANDERLENE BASILIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5029122-41.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 352)

RECORRENTE: NAILTO CURTY DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (OAB ES030552)

ADVOGADO(A): DEOSDINO GLÓRIA (OAB ES020262)

ADVOGADO(A): LAYANI DOS ANJOS BRANDAO (OAB ES036146)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO

ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5029217-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 353)

RECORRENTE: LUIZA OLINDA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIVIA MARCIA NASCIMENTO (OAB ES027419)

ADVOGADO(A): SAMIRES SILVA GALVAO (OAB ES029908)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007835-19.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 354)

RECORRENTE: FRANCIELE LIVERANI RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): KEMELLY DE SOUZA ROSA (OAB ES033540)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003080-18.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 355)

RECORRENTE: SEBASTIÃO MÁRCIO DE SOUZA GUERRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)

ADVOGADO(A): LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)

ADVOGADO(A): RENAN FREITAS FONTANA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO)

ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001924-23.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 357)

RECORRENTE: CARMEM LUCIA DE SOUZA RODRIGUES PIRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELLE DA SILVA DUQUE (OAB ES020620)

ADVOGADO(A): LORENA VELOSO FILIPE (OAB ES029900)

ADVOGADO(A): AMARILDO MARTINS FILIPE (OAB ES013737)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5025957-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 360)

RECORRENTE: SONIA MARIA MENEGUCE (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002619-71.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 361)

RECORRENTE: PAULIANE DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE SOUZA TOLEDO DA SILVA (OAB ES016178)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5031873-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 362)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ANGELA MARIA IDELFONSO MARIANI (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (OAB ES023963)

RECORRENTE: ANTHONY IDELFONSO MARIANI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (OAB ES023963)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5000777-90.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 363)

RECORRENTE: LUZIA TELES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E A ELE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI Nº 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5023006-19.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 364)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BRENO DE JESUS ARAUJO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: SARA DE JESUS GARCIA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS DIANTE DA ISENÇÃO LEGAL DO (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5027755-16.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 365)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSIANE SOARES LUIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCELI APARECIDA DE JESUS DA SILVA (OAB ES020702)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001434-04.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 366)**RECORRENTE:** ADAUTO SGRANCIO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, QUANTO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL A PARTIR DE 19/04/2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5008372-15.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 367)**RECORRENTE:** JOSE ANTONIO DA FONSECA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDGARD MENDES BAIÃO FILHO (OAB ES023994)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O AUTOR, VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004213-92.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 368)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JORGE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MEDINA JUNQUEIRA (OAB ES019022)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR APENAS O PERÍODO DE 01/07/1995 A 01/06/2006, COMO TEMPO ESPECIAL, MANTENDO A SENTENÇA NO MAIS. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5005199-46.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 369)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IDAIR JOAO VACARI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES (OAB RJ158063)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 98 DO FONAJEF E 52 DA TR/ES.

RECURSO CÍVEL Nº 5000100-66.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 370)

RECORRENTE: VERA LUCIA PEIXOTO MENDONCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAFAREL RIBEIRO MACEDO (OAB ES023228)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES (OAB ES033989)

ADVOGADO(A): TAUHAN SILVA SANTOS (OAB ES029658)

ADVOGADO(A): RAFAEL DE OLIVEIRA MIRANDA (OAB ES030460)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT. FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001148-60.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 371)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS HUMBERTO DELORENCI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR (OAB ES022222)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5001128-60.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 372)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA EDUARDA DOS SANTOS FERREIRA (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: ANA JULIA DOS SANTOS FERREIRA (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: GABRIEL DOS SANTOS DA SILVA (SUCESSOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

RECORRIDO: EDILENE DOS SANTOS (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E, NO SEU MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, MODIFICANDO A SENTENÇA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003089-96.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 373)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAMIAO MANOEL DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIMITRI MALVENTI (OAB ES032071)
ADVOGADO(A): FELIPE FANTONI BASTOS (OAB ES023061)

PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5005412-74.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 374)

RECORRENTE: JOSE SILVA CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015).

RECURSO CÍVEL Nº 5009850-92.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 375)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOCIMAR MOREIRA PERIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAZIELLY SANTOS (OAB ES015244)

ADVOGADO(A): VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO (OAB ES008865)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DA ROCHA DE SOUZA (OAB ES015147)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO RECURSO DO AUTOR, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CPC. CONDENO O AUTOR, RECORRENTE VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010012-87.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 376)

RECORRENTE: TANIA MARA FERREIRA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002316-63.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 377)

RECORRENTE: MARIA CARMELITA BUENO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000949-38.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 378)**RECORRENTE:** VALDIRENE ROSA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** HUMBERTO PIMENTEL SANTANA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002545-14.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 379)**RECORRENTE:** NAYARA DE MELO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WENDELL CHIEPPE SILVA AMBROZINE (OAB ES024845)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004911-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 380)**RECORRENTE:** ALESSANDRO CARDOSO PINTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5043939-47.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 381)**RECORRENTE:** FRANCISCO FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000947-28.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 382)

RECORRENTE: ELIVALDO MACHADO MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE PACHECO PULQUERIO (OAB ES027234)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LOMANTO DENADAI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003075-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 384)

RECORRENTE: MIRLENE DOS SANTOS MAGALHAES DOS ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001360-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 385)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5004162-18.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 386)

RECORRENTE: NILSON GONCALVES CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA GONCALVES DE ANDRADE (OAB MG120688)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5023716-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 387)

RECORRENTE: ANA CARLA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004397-70.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 388)

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS VARGAS MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ

POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015544-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 389)

RECORRENTE: MARIA EDUARDA BATISTA WENCESLAU (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIANE APARECIDA SANTOS (OAB ES031300)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: FERNANDA ALVINA BATISTA WENCESLAU (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003251-03.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 390)

RECORRENTE: ALEONES CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): KAMILLE GUIMARAES BARROS (OAB BA035793)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

PERITO: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001559-69.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 391)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIEL DOMINGOS MULINARE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SEQUIM ARARIBA (OAB ES033516)

PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, FIXAR A DIB DO BENEFÍCIO NA DATA DA CITAÇÃO (23/05/2022). EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DE FORMA CONCOMITANTE A TÍTULO DOS BENEFÍCIOS MENCIONADOS, DEVEM SER COMPENSADOS POR OCASIÃO DO CÁLCULO DO MONTANTE DEVIDO EM ATRASO NESTA DEMANDA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 56 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5004226-28.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 392)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDILENE DE SOUZA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

ADVOGADO(A): KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

PERITO: GABRIELLA GAMA TELLES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO 421 DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5005394-53.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 393)

RECORRENTE: GABRIEL MONT MOR FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: LILIAN SOARES FERREIRA (PAIS) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA RECONHECER O INTERESSE DE AGIR CONFORME DELIMITADO NO ITEM 4. NO MÉRITO, O PEDIDO DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE. SEM CUSTAS OU CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5004909-53.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 395)

RECORRENTE: ANTONIO ASSUNCAO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5024363-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 396)

RECORRENTE: MARCILENE GONCALVES BORGES DOMINGOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005945-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 397)

RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE SANTOS OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: MARIA POLIANA FERREIRA SANTOS (PAIS) (AUTOR)
INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015134-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 398)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CELIO PIRES RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55

DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5025293-52.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 399)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL Nº 5031100-53.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 400)

RECORRENTE: EDNA ANDRE GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR SILVA DE SOUZA (OAB RJ230990)

ADVOGADO(A): LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM (OAB MG124826)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT. FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010756-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 401)

RECORRENTE: JUNILHA DANTAS LUIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB SP221386)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DISCUTIDO, BEM COMO CONDENAR O BANCO PAN SA A RESSARCIR À AUTORA OS VALORES DESCONTADOS EM SEU BENEFÍCIO, EM DOBRO. AINDA, CONDENO O BANCO PAN, COM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS (TEMA 183 TNU), EM DANOS MORAIS QUE FIXO EM R\$ 5.000,00. OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DE JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5008181-36.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 402)

RECORRENTE: ELIEL DE SIQUEIRA DORNELES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA (RÉU)

PROCURADOR(A): FLAVIO NARCISO CAMPOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5010903-11.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 403)

RECORRENTE: MARIZE DOS SANTOS DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALLACE ROCHA DE ABREU (OAB ES013971)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL RELATIVO AO PERÍODO DE 11/02/1968 A 05/10/1979, NA FORMA DO ART. 485, IV, DO CPC, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5015178-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 404)

RECORRENTE: JOSIAS BICHI (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS SEUS PEDIDOS, CONDENANDO O INSS À AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL (SEGURADO ESPECIAL) NO PERÍODO DE 29/07/1978 A 07/02/2002, BEM COMO PARA CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA COM DIB NA DER (14/12/2021). OS ATRASADOS DEVEM SER PAGOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, MAIS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSIDERANDO APLICÁVEIS ÀS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA DESDE 30/06/2009, OS JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997 - EXCETO NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NAS QUAIS A SELIC É FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA - E POR CONSIDERAR INCONSTITUCIONAL O EMPREGO DA TR DETERMINADO PELO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, PELA LEI 11.960/2009, O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006989-02.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 405)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO PERÍODO DE TEMPO RURAL ANTERIOR A 01/10/2016, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC E CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR O PERÍODO DE 25/07/2017 A 01/10/2019 COMO TEMPO DE TRABALHO RURAL (SEGURADO ESPECIAL). OBSERVADO AINDA O ITEM 13. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5010398-20.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 406)

RECORRENTE: ERCY DE AZEVEDO FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES RURAIS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NO INTERVALO DE 15/12/1970 A 30/05/1977, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC, DEVENDO A SENTENÇA SER MANTIDA QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5022444-10.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 407)

RECORRENTE: NILA MARIA DOS SANTOS DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, IV, DO CPC, NO TOCANTE AO PERÍODO DE 21/06/1979 A 25/07/1985, MANTENDO A SENTENÇA QUANTO AO MAIS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS, A TEOR DO DISPOSTO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONEJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5018613-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 408)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADILEA DE OLIVEIRA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLER COSTA DALFIOR (OAB ES019660)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE O ACÓRDÃO (EVENTO 51), INTEGRÁ-LO COM O TEXTO ACIMA, DEVENDO CONSTAR EM SUA PARTE DISPOSITIVA O SEGUINTE: "VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGAR O PEDIDO DA AUTORA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A AUTARQUIA A AVERBAR O PERÍODO DE 01/10/1949 A 01/10/1972 COMO TEMPO RURAL (SEGURA ESPECIAL), E CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA COM DIB NA DATA DO SEGUNDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (09/07/2021). RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5029866-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 409)

RECORRENTE: ARLETH DA CONCEICAO RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5007253-19.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 410)

RECORRENTE: VITORIA MARTINS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB ES032062)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002160-74.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 411)

RECORRENTE: EUNICE GOMES SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. ISENTADO DE CUSTAS, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONDENO O RECORRENTE AUTOR NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000491-47.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 412)

RECORRENTE: MOACIR PACHECO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS (OAB MG118237)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5007259-26.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 413)

RECORRENTE: JOSE PEDRO SALOTTO DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR (OAB ES007904)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5003427-76.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 414)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: ELSON CORREA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): OSCAR CANSAN (OAB RS036919)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001492-95.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 417)

RECORRENTE: BANCO BMG SA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RECORRIDO: MARIA AUREA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017932-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 418)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RECORRIDO: EURIDICE PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA ALICE RODRIGUES DE JESUS (OAB ES033087)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE ZAMPROGNO (OAB ES007364)
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI BIANCHI FERNANDES (OAB ES029869)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA CEF E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA AFASTAAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 97 DO FONAJEF.

RECURSO CÍVEL Nº 5034548-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 419)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ELIZANGELA DOS SANTOS TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENAN WILLIAN DE SOUSA ERVALTI (OAB ES021505)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORMA ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5003168-81.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 420)

RECORRENTE: MATEUS NOGUEIRA GAMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ BIANCARDI OLIVEIRA (OAB ES016172)
ADVOGADO(A): HÉLDER LUÍS GIURIATTO (OAB ES015986)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A CEF NO PAGAMENTO DE DANO MATERIAL RESTITUINDO AO AUTOR O VALOR DE R\$ 59.993,22. OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS CONFORME O DETERMINADO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95 E ENUNCIADO 97 DO FONAJEF. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011794-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 421)**RECORRENTE:** ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**PROCURADOR(A):** MATHEUS GUERINE RIEGERT**RECORRIDO:** SAMIRA SALUME SOBRAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIEL SALUME SILVA (OAB ES020645)**RECORRIDO:** ARTHUR SALUME SOBRAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANIEL SALUME SILVA (OAB ES020645)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA CONSIGNAR QUE A EBCT GOZA DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA, RAZÃO PELA QUAL É ISENTA DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO 97 DO FONAJEF.

RECURSO CÍVEL Nº 5004583-36.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 422)**RECORRENTE:** RENAN BOINA DE BARBE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO DEMUNER MIELKE (OAB ES020589)**RECORRIDO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR A UFPA AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ESTES SENDO FIXADOS EM R\$ 5.000,00. ASSEVERO QUE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, SEJA OBSERVADO O ACERVO PROBATÓRIO RELATIVO AOS GASTOS DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5019005-88.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 423)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** GABRIEL TÓTOLA FONTANA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB ES013619)**INTERESSADO:** ESTADO DO PARANÁ (RÉU)**PROCURADOR(A):** LEANDRO JOSÉ CABULON**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5023925-08.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 424)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: VALMIR ALVES FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5032223-86.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 425)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SÉRGIO ARAUJO NIELSEN (OAB ES012140)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5022878-96.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 426)

RECORRENTE: AMERICO MARCULANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO DOS SANTOS CLETO (OAB ES029363)
RECORRIDO: BANCO BMG SA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT. FICA SUSPENSA EVENTUAL COBRANÇA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000160-39.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 427)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RECORRIDO: DENIS BARBOSA STUQUIM CASADEI (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO DE PAULA MIRANDA (OAB ES028754)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA CEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONDENANDO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5044833-23.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 428)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: KAYKY FLORES NOVAIS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)
ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)
RECORRIDO: LUANA FLORES NOVAIS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)
ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ACATAR O PEDIDO SUBSIDIÁRIO E REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95E DO ENUNCIADO 97 DO FONAJEF.

RECURSO CÍVEL Nº 5020420-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 429)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RECORRIDO: PAULO LAERTE FRANCISCO DE ASSIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUSTAVO CAPELA GONCALVES (OAB SP209098)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E A ELE NEGAR PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5032369-30.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 430)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRAZIELA BELMOK CHARBEL (OAB ES025715)
ADVOGADO(A): ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS NETO (OAB ES026948)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA ACOLHENDO PEDIDO SUBSIDIÁRIO, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TAMBÉM PARA DETERMINAR QUE, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, SEJA OBSERVADO O ACERVO PROBATÓRIO RELATIVO AOS GASTOS DA PARTE AUTORA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, E DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO INCIDAM A PARTIR DA CITAÇÃO. ISENTA DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 97 DO FONAJEF.

RECURSO CÍVEL Nº 5003876-74.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 431)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ERIK ALLAN RISPIRI FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILTON CÉSAR RANGEL MARTINS JUNIOR (OAB ES025972)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, SEJA OBSERVADO O ACERVO PROBATÓRIO RELATIVO AOS GASTOS DA PARTE AUTORA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, E DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO INCIDAM A PARTIR DA CITAÇÃO. ISENTA DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 98 DO FONAJEF.

RECURSO CÍVEL Nº 5000146-72.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 432)

RECORRENTE: NIVIA DE OLIVEIRA MADALENA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA CANGUSSU LIMA (OAB ES022767)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO E CONDENAR O INSS NO PAGAMENTO DE DANO MORALA À PARTE AUTORA QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI Nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5003416-52.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 433)

RECORRENTE: JMK SERVICOS S.A. (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): FABIO LOPES VILELA BERBEL (OAB PR034846)
ADVOGADO(A): ANOLDO FIORI JUNIOR (OAB PR105040)
RECORRIDO: BAXINHO MOTOS LTDA ME (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAYSSA DAMBROZ MANDATO (OAB ES022341)
INTERESSADO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MATHEUS GUERINE RIEGERT
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NULIDADE E, N O MAIS, CONHECER O RECURSO E A ELE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5017296-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 437)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOSE CARLOS FELIX DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ120515)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS E DAR-LHES PROVIMENTO APENAS PARA ACRESCENTAR A FUNDAMENTAÇÃO

ACIMA, NO SENTIDO DE QUE O PEDIDO INICIAL É IMPROCEDENTE PORQUE A FALECIDA NÃO GUARDAVA QUALIDADE DE SEGURADA PERANTE O RGPS, NÃO SENDO AVALIADA POR ESTE JUÍZO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

RECURSO CÍVEL Nº 5003203-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 438)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROMERIO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CARDOSO BISSOLI (OAB ES026850)

ADVOGADO(A): ANA CARINA BORGES (OAB SP251917)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5022454-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 439)

RECORRENTE: LAIS CHRISTINA DO NASCIMENTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉIA DADALTO (OAB ES008297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: LUCIA REGINA DO NASCIMENTO (CURADOR) (AUTOR)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995.

RECURSO CÍVEL Nº 5030836-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 441)

RECORRENTE: MARILZA BARCELOS CAMILO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SABRINA REZENDE MEIRELES GONZAGA (OAB RJ161152)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5017895-54.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 442)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SUELI ALVES SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES (OAB ES012376)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. ISENTO DE CUSTAS, SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5000174-14.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 443)

RECORRENTE: DOMINGAS MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O INSS NA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE DESDE A DER. SOBRE OS VALORES RETROATIVOS DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA EC 103. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5006522-60.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 444)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ELIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEUZA FLORENCO DE SOUZA BRAGANSA (OAB MG091069)
INTERESSADO: IRANI ROSA DA CUNHA (RÉU)
ADVOGADO(A): EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95).

RECURSO CÍVEL Nº 5002134-68.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 445)

RECORRENTE: SONIA REGINA MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PELISSARI ZANOTELLI (OAB ES022043)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005522-73.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 447)**RECORRENTE:** DELCI DA SILVA SACRAMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE QUE DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5025992-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 448)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** FLORIDES ALVES BELLO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)**RECORRIDO:** EDUARDO ALVES BELLO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)**AMICUS CURIAE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AMICUS CURIAE)**PROCURADOR(A):** RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5023512-92.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 449)**RECORRENTE:** NEMERIO CESCO NETTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPENSA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5024598-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 450)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** BARBARA LAURA TEIXEIRA ABDON (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RODRIGO LUCAS LEO BASTOS (OAB ES022381)

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CONSIGNADOS. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5004956-08.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 451)

RECORRENTE: ANA LUCIA RAMOS RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB ES015283)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENO A RECORRENTE EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFERIDA NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002099-08.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 452)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: IRINEU STANGE (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAPHAELA FILGUEIRA MOLL (OAB ES033927)
ADVOGADO(A): ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO (OAB ES008978)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, MAS E A ELE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004301-55.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 453)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

RECURSO CÍVEL Nº 5005763-93.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 455)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: SERGIO CARLOS MOTTE GALO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL (OAB ES030610)
ADVOGADO(A): WALLACE MOZZER DINIZ
ADVOGADO(A): LEOMAR MOZZER MACIEL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. RÉU ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 0015889-85.2017.4.02.5050/ES (PAUTA: 456)

RECORRENTE: DELMINDO BATISTA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EVANDRO JOSE LAGO (OAB RJ136516)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA PARTE AUTORA, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004228-83.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 458)

RECORRENTE: EDVANA PEREIRA DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)
RECORRENTE: LUCAS PAULA PARADIZO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95, FICANDO EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

RECURSO CÍVEL Nº 5034634-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 459)

RECORRENTE: GRIMALDO LISBOA DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, MAS E A ELE NEGAR PROVIMENTO. ISENTO DE CUSTAS, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95; AINDA CONHEÇO O RECURSO DA PARTE AUTORA E DOU PARCIAL PROVIMENTO PARA CONSIGNAR QUE O PAGAMENTO DOS VALORES DEVE RETROAGIR À DATA DA DER, OBSERVANDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5041513-62.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 460)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANDRIELI MARQUARDT (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO. INSS ISENTO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

RECURSO CÍVEL Nº 5003204-23.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 461)**RECORRENTE:** ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JEAN LOPES RAASCH (OAB ES029398)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001535-38.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 462)**RECORRENTE:** RAIANE SOARES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUIZ PAULO DE SOUZA VIANNA (OAB ES021863)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, IV DO CPC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5033093-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 463)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ORLIANE DO NASCIMENTO LUCIANO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS, CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM

10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000669-84.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 464)

RECORRENTE: MARCELO MARTINS DO AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): DJALMA DA SILVA FILHO (OAB ES030084)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5029683-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 465)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ROBERTO JOSE DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS BORGES (OAB ES018240)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO E A ELE DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, REVOGANDO A TUTELA DEFERIDA. ISENTA DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5000397-90.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 466)

RECORRENTE: MARLINDA CORREA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)

ADVOGADO(A): SIMONE DOS SANTOS RANGEL CANDIDO (OAB RJ204889)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR O PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO)

ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5013681-83.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 467)**

RECORRENTE: JULIA MUNIZ LIMA CARDIM DA ROCHA
ADVOGADO(A): MILENA MENDONCA LOPES (OAB RJ243262)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA
PROCURADOR(A): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5018450-37.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 468)**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025030-83.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 469)**

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: LUCAS SOARES DAZZI MACEDO
ADVOGADO(A): LAIS SANTOS SCHAYDER (OAB ES031272)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5023368-84.2023.4.02.5001/ES
(PAUTA: 470)**

RECORRENTE: SIMONE COSTA
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE COSTA CARLINI
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CARIACICA
PROCURADOR(A): EDUARDO DALLA BERNARDINA

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5025381-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 471)

RECORRENTE: ANTONIO ANGELO ZON
ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB ES011444)

RECORRENTE: MARIA CLARA TELES ZON
ADVOGADO(A): FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB ES011444)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O FEITO PELA PERDA DO OBJETO, CONFORME ART. 485 VI DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI.

RECURSO CÍVEL Nº 5022553-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 472)

RECORRENTE: GABRIELLE FABIANO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ATILA MOURA ABELLA
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024039-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 473)

RECORRENTE: EDNA LYRA CORREA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA FREIRE CORRÊA WILLIAMS (OAB ES028113)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002372-87.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 474)

RECORRENTE: MARIA LOURDES SCHINAIDER ROMANHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023139-61.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 475)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ADRIANO SANTOS FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JONATAS MATANA PACHECO (OAB SC030767)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003205-05.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 476)

RECORRENTE: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: MARSHALL CUNHA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIAS MELOTTI JUNIOR (OAB ES008692)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO

DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019305-21.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 477)

RECORRENTE: JOAO BATISTA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARTHUR CARLOS BRUMATTI RAMOS (OAB ES025545)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A AVERBAÇÃO COMO ESPECIAL DO PERÍODO DE 01/10/1979 A 15/12/1985 (COMUM), BEM COMO PARA RETIFICAR O PERÍODO DE 05/01/1991 A 10/07/1992 PARA 05/11/1991 A 10/07/1992. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96), OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). VOTO TAMBÉM POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. ESCLAREÇA O INSS NOS AUTOS SE JÁ HOUVE O CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM SENTENÇA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006693-02.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 478)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TEODORO SOARES PEREIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER FELIX DE FREITAS BARBOSA (OAB CE030625)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA OBRIGAÇÃO AVERBAR COMO ESPECIAL OS PERÍODOS DE 02/02/1981 A 04/05/1982, 16/08/1982 A 25/01/1983, 08/06/1983 A 04/11/1983, 04/01/1984 A 22/02/1984, 16/04/1984 A 27/03/1985, 18/03/1986 A 02/08/1986, 05/08/1986 A 20/03/1987, 11/05/1987 A 01/10/1987, 03/11/1987 A 02/11/1990, 14/05/1991 A 06/12/1991, 31/03/1992 A 13/04/1993, 01/01/1994 A 19/05/1994, 01/06/1994 A 15/07/1994, 25/04/1995 A 28/04/1995 E DE 22/05/2019 A 02/10/2020. FICA MANTIDA A SENTENÇA APENAS EM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DO PERÍODO ESPECIAL DE 01/01/2009 A 08/04/2009, POR EXPOSIÇÃO A RUÍDO DE 89,3 DB(A) DOSIMETRIA NR-15 MTE, PORÉM, COM A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL EM RELAÇÃO AO INÍCIO DO PERÍODO (PPP13- FLS. 3/4), E, FALTA INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PERÍODO DE 02/04/2007 A 24/08/2007 (JÁ ENQUADRADO PELO INSS ADMINISTRATIVAMENTE). SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EX VI DO ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010505-33.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 479)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AGUINALDO BIANCONI (AUTOR)

ADVOGADO(A): ÍVINA LINHARES NUNES E SILVA (OAB ES026852)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSS, PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A AVERBAÇÃO COMO ESPECIAL DO PERÍODO DE 01/09/1972 A 02/03/1974, QUE DEVE SER CONTADO APENAS COMO COMUM . NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96), OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007327-10.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 480)

RECORRENTE: JUAREZ CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB ES025360)

ADVOGADO(A): VIVIANE LUPIM SANTOS DA SILVA (OAB ES026724)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). TAMBÉM CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011434-97.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 481)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALENTIM DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002139-05.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 483)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUIZA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, APENAS EM SUA PARTE DISPOSITIVA, A FIM DE FAZER CONSTAR QUE A PARTIR DE 09/12/2021, NOS CÁLCULOS DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ SERÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000261-70.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 485)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JURANDIR SANTANA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANGELA MARIA PINTO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB ES017921)
ADVOGADO(A): JACQUELINE DOS SANTOS AZEVEDO (OAB ES026176)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR A DER E DIB DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO AUTOR EM 17/11/2022 (DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO). NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024818-33.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 486)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO ZANELATO PORTES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NÁDIA DE ARAÚJO LOPES (OAB ES017330)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021923-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 487)

RECORRENTE: SEBASTIAO LUIZ NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. FICA MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006477-22.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 488)

RECORRENTE: ESTELINA ELER DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DENIS CARLOS ROLIM (OAB ES026059)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE O INSS INCLUA NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA OS PERÍODOS DE ATIVIDADE RURAL DE 19/07/1974 A 30/05/1978 E DE 20/03/1985 A 08/07/1988 E PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 06/02/1968 A 18/07/1974, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. FICA MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003095-83.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 489)

RECORRENTE: ADILIO NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL A PARTIR DE 30/07/2016, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010284-81.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 490)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CONCEICAO EUGENIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEOVANA SANTANA DA SILVA (OAB RJ171015)
ADVOGADO(A): WELITON JOSÉ JUFO (OAB ES017898)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA QUANTO A APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 30/05/1950 A 01/01/2006, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001164-14.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 491)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA ROSALINA PEIXOTO CHUINA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA (OAB ES016753)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001704-31.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 492)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA BENEDITA DE JESUS ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAIRO FIORI DURVAL (OAB ES033457)

ADVOGADO(A): JHONATA PATRICK FALCAO STORCK (OAB ES031287)

ADVOGADO(A): EMANUEL PEIXOTO JUNIOR (OAB ES038009)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. FICA MANTIDO O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL RECONHECIDO NA SENTENÇA DE 01/01/1982 A 31/12/1989, 02/03/1992 A 31/03/1998 E 01/07/2000 A 31/12/2003, O QUAL DEVERÁ SER AVERBADO PELO INSS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000009-36.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 493)

RECORRENTE: MAGDA APARECIDA TON MADALENA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DA PARTE AUTORA MAGDA APARECIDA TON MADALENA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL), COM DIB EM 28/07/2021 (DER), TUDO CORRIGIDO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001090-54.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 494)

RECORRENTE: DEUSDEDET ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DA PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL), COM DIB EM 14/01/2020 (DER). CONCEDO AINDA A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. POR FIM, CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS DESDE A DER, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015163-71.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 495)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE MOREIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO JUNIOR (OAB ES020389)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. FICA MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002502-86.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 496)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUCIMAR GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CEZARIO MARCHEZI NETO (OAB ES018546)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004240-43.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 497)

RECORRENTE: BENEDITO CARVALHO TEODORO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VERONICA MARTINHO (OAB ES027978)
ADVOGADO(A): ROSA MARIA MACHADO MARTINHO MORAES (OAB ES032376)
ADVOGADO(A): ELZA MACHADO MARTINHO (OAB ES034449)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. FICA MANTIDA A SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004575-56.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 498)

RECORRENTE: OZEAS MEDEIROS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGINA CELIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA PAIVA (OAB ES017363)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009976-14.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 499)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5010298-65.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 500)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JONAS OLEGARIO DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDA PAIXAO CONSTANTINO (OAB ES032243)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ALTERANDO-A EM SUA PARTE DISPOSITIVA PARA FAZER CONSTAR QUE, DE 28/05/2021 A 08/12/2021 O ÍNDICE É O INPC PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, INCIDEM SEGUNDO A REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009), MAS, A PARTIR DE 09/12/2021, OS CÁLCULOS DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SE DARÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5027750-91.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 501)

RECORRENTE: CARLOS DOMINGOS GHISOLFI (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA RECONHECER A ATIVIDADE RURAL EXERCIDA NO PERÍODO DE 01/11/1991 A 30/09/1994, PERÍODO A SER AVERBADO PELO INSS, O QUAL, PORÉM, ENQUANTO NAO INDENIZADO AO INSS, NAO CONTA COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FICA MANTIDA A SENTENÇA QUANTO A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL REFERENTE AO PERÍODO DE 01/12/1984 A 31/10/1991. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS AO INSS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO AUTOR, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025051-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 502)

RECORRENTE: ETARCISIO GHISOLFI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025650-32.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 503)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA PENHA COSLOP FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027585-78.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 504)

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO VIRGINIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL BISPO DOS SANTOS (OAB ES031212)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038577-64.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 506)

RECORRENTE: VANUSA GARCIA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)

ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)

ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS NO TOCANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E VOTO POR NÃO CONHECER O RECURSO DA AUTORA. FICA MANTIDO O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE ATÉ O PRAZO DE 12 MESES A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025314-28.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 508)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS CARNELLI FERREIRA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)

ADVOGADO(A): CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA DECLARAR DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA NO PERÍODO DE 1º/8/2018 A 11/8/2020. UMA VEZ QUE A AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO IMPARCIAL NO TOCANTE A PATOLOGIA QUE ACOMETE A PARTE AUTORA, NÃO TORNA POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO SEGURA QUANTO AO SEU QUADRO CLÍNICO, RAZÃO POR QUE A DILAÇÃO PROBATÓRIA DEVE SER RETOMADA PARA QUE SE AFIRA SUA EFETIVA APTIDÃO, PROFERINDO-SE NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000402-20.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 509)

RECORRENTE: ANTONIO ISAIAS ROCHA DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ISRAEL DE SOUZA FERIANE (OAB ES020162)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A PAGAR O ADICIONAL DE 25% SOBRE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE 02/04/2019, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006005-40.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 510)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LAURITA MARIA DE JESUS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA MARQUES GARCIA (OAB ES006259)
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: PATRICIA REGINA ALVES ANTUNES (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA MARQUES GARCIA (OAB ES006259)
PERITO: MARCOS ROBERTO REIS DOS SANTOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RECONHECER A OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, FAZENDO-A INTEGRAR COM O TEXTO ORA APRESENTADO. MANTIDO O RESULTADO DO JULGAMENTO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017678-16.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 511)

RECORRENTE: VANDERLEI GAMA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O ADICIONAL POR NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DE TERCEIROS DESDE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM 19/09/2022. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004461-29.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 512)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CREBIO EDUARDO DIONIZIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS NO TOCANTE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NESTA OPORTUNIDADE, CONDENO O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 28/06/2021, RESTANDO DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS. OS VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEFERIDA EM TUTELA ANTECIPADA DEVERÃO SER COMPENSADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS, TUDO A SER APURADO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000252-77.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 513)

RECORRENTE: ANA LUCIA RODRIGUES AMERICO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA A DATA DE CESSAÇÃO EM 01/11/2021 E VOTO POR DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA CONSTAR QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ SER SUBMETIDA À REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003376-59.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 514)

RECORRENTE: ANNYCHERLY ESTRELOW (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE O INSS APLIQUE AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA AUTORA A RENDA MENSAL DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DESDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM 19/01/2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003355-83.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 515)

RECORRENTE: EMILIANO ALVES DA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA DETERMINAR QUE O INSS APLIQUE AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA AUTORA A RENDA MENSAL DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO DESDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, EM 24/08/2020. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010159-16.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 516)

RECORRENTE: JANDER FARIAS SIQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAX DAFLON DOS SANTOS (OAB RJ105989)
ADVOGADO(A): THAYNNARA PAULUCIO MATOS (OAB ES034193)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA DESDE A DER EM 19/09/2016 E A SUBMETER O AUTOR À REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO, OBSERVADAS AS CONCLUSÕES OBTIDAS NOS PRESENTES AUTOS, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006367-54.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 517)

RECORRENTE: CLAUDOMIR NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONVERTER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO NA SENTENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR DO PRESENTE VOTO, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO

DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044194-05.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 518)

RECORRENTE: MARCOS MANOEL DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA (OAB ES020665)
ADVOGADO(A): GISELLE CUNHA LOUVEM (OAB ES017233)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO INDEVIDA EM 26/06/2018 E A REEMBOLSAR DESCONTOS NA RENDA MENSAL EVENTUALMENTE APLICADOS DURANTE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DE RECUPERAÇÃO, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002314-30.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 519)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIA ALVES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA
PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RECONHECER A OMISSÃO DO JULGADO E MODIFICAR O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO, QUE PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DER EM 27/06/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.". É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002108-67.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 520)

RECORRENTE: RAIMUNDA MOREIRA NUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CLAUDIO RIBEIRO GÊGE (OAB ES011521)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001541-48.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 521)

RECORRENTE: PEDRO PAULO SANTIAGO MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028678-08.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 523)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: GERCY SANTANA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRESPONDENTES A 10% SOBRE OS VALORES DEVIDOS E VENCIDOS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011418-46.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 524)

RECORRENTE: LENILDA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RENAN CORREA BRAGA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (QUESITO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014868-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 525)

RECORRENTE: ADRIANA MARGARIDA SIMIAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5038439-97.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 526)

RECORRENTE: ANA JOSE DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFERSON RONCONI DOS SANTOS (OAB ES022175)
ADVOGADO(A): ANA FRIDA MIRANDA SILVA (OAB ES024793)
ADVOGADO(A): FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB ES008887)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: BRUNO ARANTES PAZOLINI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001187-17.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 527)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE CARLOS ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUDMILLA BRUNOW CASER (OAB ES013085)
PERITO: FREDSON REISEN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000894-53.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 528)

RECORRENTE: JOEL ZUCCON (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 14), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003533-75.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 529)

RECORRENTE: AILTON DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003152-64.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 530)

RECORRENTE: ALEXSANDRO MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008556-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 531)

RECORRENTE: MARCELO RODRIGUES BRUNO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB ES016602)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5044442-68.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 532)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RENI MARIA DA SILVA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)
PERITO: RAIZA CANSIAN TUÃO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000220-75.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 533)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CELIA REGINA DE SOUZA MOREIRA PONTES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALBER CRUZ CEREZA (OAB ES016751)
ADVOGADO(A): LAURIANE REAL CEREZA (OAB ES017915)
PERITO: MARIANNA MOURA SIQUEIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA QUE SEJA AFASTADA A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. ASSIM, FICA MANTIDA A SENTENÇA QUE CONDENOU O INSS A RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA (NB 622.161.144-3), CONTUDO, AFASTO O COMANDO DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO, RESTANDO DETERMINADA, EM CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE. NA HIPÓTESE DE NÃO SE APURAR AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O PROCESSO DE REABILITAÇÃO, O INSS PODERÁ DETERMINAR A SUBMISSÃO DO SEGURADO A NOVA PERÍCIA MÉDICA NO INTUITO DE AFERIR EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA PARA A ATIVIDADE QUE LHE É HABITUAL OU CONVERTER O BENEFÍCIO EM

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017342-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 534)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CLAUDIA DOS SANTOS NEVES PASSOS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELENA DAMASCENO LISBOA (OAB ES032061)

RECORRIDO: ROMILDO BANDEIRA DAS NEVES (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELENA DAMASCENO LISBOA (OAB ES032061)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003874-32.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 537)

RECORRENTE: ANTONIO MENEGASSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA BREDÁ (OAB ES021412)

ADVOGADO(A): JESSICA ALVES TORETTA (OAB ES028529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 28/04/1968 A 30/08/1975, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000990-68.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 538)

RECORRENTE: SERGIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A INCLUSIVE, AVERBAR COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 05/03/2014 A 31/10/2016 (EXPOSIÇÃO A POEIRA DE SÍLICA), CONVERTENDO EM COMUM (0,40). NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55

DA LEI N. 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002118-14.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 539)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO RICARDO DOS SANTOS FAUSTINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DO INSS A AVERBAÇÃO COMO ESPECIAL DOS PERÍODOS DE 01/07/2014 A 03/10/2016, 27/07/2017 A 26/07/2019 E 01/11/2018 A 12/11/2019, QUE DEVE SER CONTADOS APENAS COMO TEMPO COMUM. MANTENHO A CONDENAÇÃO DO INSS EM CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO AUTOR, PORÉM, MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 19/10/2022, MOMENTO EM QUE O AUTOR CUMPRIU O PEDÁGIO DE 50% (EC 103/2019), COM O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DESDE A DER E DIB REAFIRMADA. JUROS DE MORA SÓ INCIDIRÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM JUROS DE MORA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007587-24.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 540)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS TONELLI ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE AVERBAR COMO ESPECIAIS OS PERÍODOS DE 15/09/1989 A 13/10/1992 E DE 01/03/2018 A 09/12/2019, QUE DEVEM SER COMPUTADOS APENAS COMO TEMPO COMUM. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000759-03.2020.4.02.5005/ES (PAUTA: 542)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5016043-92.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 544)

RECORRENTE: JOSE GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIMONE LENG RUBER DARROZ ROSSONI (OAB ES004078)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, A FIM DE CONDENAR O INSS A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 20/08/2022 (NB 196.455.244-0), MOMENTO EM QUE O AUTOR CUMPRIU O PEDÁGIO DE 50% (EC 103/2019), COM O PAGAMENTO DOS RETROATIVOS À DER E DIB REAFIRMADA. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. OS JUROS DE MORA (SELIC), IN CASU, SÓ INCIDEM CASO EXTRAPOLADO O TRANSCURSO DE PRAZO CONFERIDO AO INSS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO EM ATÉ 30 DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DO INSS (CEAB-DJ). ENUNCIADO APROVADO PELAS TURMAS RECURSAIS/ES: ENUNCIADO Nº66 - "O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TUTELA, NO ÂMBITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, DEVE SER CONTADO EM DIA ÚTIL, DEVENDO SER ADOTADO, EM REGRA, O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, OBSERVANDO-SE A SISTEMÁTICA DE INTIMAÇÃO DO SISTEMA PROCESSUAL UTILIZADO" (APROVADO NA SESSÃO CONJUNTA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO EM 10/07/2020). SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003353-50.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 545)

RECORRENTE: JAIRO CORREA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES (OAB ES023447)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)
ADVOGADO(A): GABRIELE FRITZ FREITAS GOMES (OAB ES023963)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO AUTOR DESDE A DER EM 13/07/2020, TUDO CORRIGIDO CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003266-06.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 546)

RECORRENTE: JURACI SILVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. MANTIDA A SENTENÇA. CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022361-91.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 547)

RECORRENTE: JOSE ADAO PEREIRA VASCONCELOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISRAEL GOMES VINAGRE (OAB ES009752)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDO NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005373-60.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 548)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JORGE VERLY (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE RECORRENTE, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021337-28.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 549)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): INGRID GONCALVES SOARES PINTO (OAB ES033960)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE RECORRENTE, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018647-94.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 550)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ELIZABETH LUIZ FIRMINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007433-35.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 551)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RENI SIQUEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BEJAMIM GONCALVES PADILHA JUNIOR (OAB ES034398)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5024576-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 552)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MARIANO PONTINI PINNA BARBOZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JONIS ATHAYDE CAVALLINI (OAB ES033445)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE OS VALORES DEVIDOS E VENCIDOS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026460-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 553)**RECORRENTE:** MARIA SONIA DE MORAES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CAMILA DE SOUZA MARTINS CALMON (OAB ES031161)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS PARA O JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002194-41.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 554)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA**RECURSO CÍVEL Nº 5002206-64.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 555)**

RECORRENTE: PAULO ROBERTO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019112-35.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 556)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOVALDIR ANTONIO FABRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO CAMATA PEREIRA (OAB ES017056)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000420-19.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 557)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JUREMA LOUZADA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008355-13.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 558)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LUCIANA APARECIDA DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA. MANTIDO O VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS ELETRÔNICOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020107-19.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 559)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO PESSOTTI (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS. PORÉM, CORRIJO DE OFÍCIO, POR ERRO MATERIAL, PARA CONDENAR O INSS EM AVERBAR O PERÍODO DE "01/01/2006 A 03/07/2019, E NÃO APENAS DE "01/06/2006 A 03/07/2019"). INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022125-42.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 560)

RECORRENTE: LAERT RANGEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95). TAMBÉM CONDENO O AUTOR EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017947-50.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 562)

RECORRENTE: JEFERSON RANGEL BAUTZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO DO AUTOR, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR A CAUSA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa DIANTE DA GRATUIDADE PROCESSUAL, QUE ORA CONCEDO. DECORRIDO PRAZO RECURSAL, DEVOLVAM-SE OS AUTO AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003039-82.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 564)

RECORRENTE: ROSALI CAVALINI MAGANHI (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DO INSS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. SEM CONDENÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. VOTO TAMBÉM POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008487-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 565)

RECORRENTE: JOSIAS DUARTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINA BUSATTO RODRIGUES DA CRUZ (OAB ES022435)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, CUJA EXECUÇÃO, PORÉM, FICA SUSPensa NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002557-39.2019.4.02.5003/ES (PAUTA: 567)

RECORRENTE: SAMUEL DA SILVA OLIMPIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES COIMBRA DE MACEDO (OAB ES015618)
ADVOGADO(A): GERALDO PEREIRA FUNDÃO (OAB ES017116)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030034-72.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 568)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA**RECURSO CÍVEL Nº 5007168-36.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 569)****RECORRENTE:** IZABEL CRISTINA FERREIRA KAUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)**ADVOGADO(A):** JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004027-40.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 570)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROMARIO GOMES DIAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FAGNER AUGUSTO DE BRUYM (OAB ES015447)**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ALTERAR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA 08/03/2021. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011287-71.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 571)**RECORRENTE:** CIDINEI MEDEIROS GUALANDI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MAYARA PORTO MARTINS ALEIXO (OAB ES021357)**ADVOGADO(A):** TATIANA MENEQUINI LIMAS (OAB ES023223)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RENAN CORREA BRAGA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS A QUE FAZ JUS A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA DE 03/08/2021 A 30/10/2021, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005493-57.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 572)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SILVIO FERNANDES FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS (OAB ES024886)**ADVOGADO(A):** RODRIGO MELLO DE ALMEIDA (OAB ES006796)**ADVOGADO(A):** PRISCILLA KELLY DA SILVA COUTO (OAB ES023856)**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. FICA REVOGADA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003995-26.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 573)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** PATRICK VIEIRA SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)**ADVOGADO(A):** LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RECONHECER A OMISSÃO E CONDENAR O INSS IMPLANTAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO AUTOR NO PERÍODO DE 08/03/2021 A 26/10/2021, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000067-39.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 574)**RECORRENTE:** ROSALINA LANGA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RONDINELI DA SILVA (OAB ES016075)**ADVOGADO(A):** CARLOS PINTO CORREIA (OAB ES018241)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE PERITO PARA QUE SE PRONUNCIE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA AUTORA (EVENTO 43) E APÓS SEJA PROFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR NÃO TEREM AS PARTES

DADO CAUSA À NULIDADE IDENTIFICADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004573-83.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 575)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VICENTE ROSA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB ES009281)

PERITO: ANGELO TON

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. FICA REVOGADA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, SEM POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALORES NOS PRESENTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033576-64.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 576)

RECORRENTE: ELIANA SOARES SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO SILVA DOS SANTOS (OAB ES019905)

ADVOGADO(A): ARIANY PEREIRA DE CARVALHO (OAB ES032022)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA CONDENAR O INSS A PAGAR OS PROVENTOS DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA RETROATIVOS AO PERÍODO DE 10/09/2021 A 26/11/2021, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008085-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 577)

RECORRENTE: LUCAS CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DER EM 12/07/2019, TUDO COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001026-04.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 578)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA**RECURSO CÍVEL Nº 5001659-58.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 579)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** BENEDITO ALVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)**ADVOGADO(A):** VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)**PERITO:** CLODOALDO FREGADOLLI CALADO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005701-44.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 580)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOÃO MACHADO BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDA CORRÊA PILKER (OAB ES027490)**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011015-77.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 581)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ROSIMAR RAMOS DE ALCANTARA LIMA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSE THIAGO DA ROCHA (OAB ES020776)**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011694-46.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 582)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BIANCA SOUZA FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002829-65.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 583)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA THEREZINHA DE OLIVEIRA APOLINARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS AO INSS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009965-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 584)

RECORRENTE: KARLA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILDISLANE DA SILVA (OAB ES028755)

ADVOGADO(A): LUZIA MARIA DE ALMEIDA GUIMARAES (OAB ES016794)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA SUPRIMIR A CONDENAÇÃO DA

AUTARQUIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DA PARTE AUTORA PARA O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E PARA FIXAR A DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA EM 6 MESES A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5040322-79.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 585)

RECORRENTE: TALITA DE QUEIROZ SILVA SILVANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA BATISTA (OAB ES032826)
ADVOGADO(A): DEUSA ESPERANCA FERREIRA ROMUALDO (OAB ES033594)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
PERITO: BRUNO PASSAMANI MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPENSA EM RAZÃO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009485-07.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 586)

RECORRENTE: ADILSON ANTONIO TONANNI (AUTOR)
ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004024-39.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 587)

RECORRENTE: ADENILTON GOUVEIA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 487, INCISO I, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004599-93.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 588)

RECORRENTE: RITA DE CASSIA RAMOS PORTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS (OAB ES010324)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARIANNA MOURA SIQUEIRA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 4, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003548-13.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 589)

RECORRENTE: ZITA LESSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEISE DAS GRACAS LOBO (OAB ES021317)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019032-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 590)

RECORRENTE: ELZA SILVA PASSOS LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019052-62.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 591)

RECORRENTE: CARMELINA LIMA DA ROCHA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLER COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES
PERITO: RENAN CORREA BRAGA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000975-93.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 593)

RECORRENTE: ALIETE MARIA GUZZO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LORIAN GUZZO ACERBE (OAB ES020315)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005459-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 594)

RECORRENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008510-82.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 595)**RECORRENTE:** DOMINGAS AMORIM DE SOUZA SIQUARA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NAIRA RIBEIRO DUARTE CORONA (OAB ES025181)**ADVOGADO(A):** LEONEDES ALVINO FLEGLER (OAB ES021504)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** BRUNO PASSAMANI MACHADO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 10), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030741-40.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 596)**RECORRENTE:** VANDERLEI LUIZ PEREIRA NUNES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** LUIZ FARINA NETO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 11), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035987-17.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 598)**RECORRENTE:** ARIOSVALDO SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043193-82.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 599)**RECORRENTE:** LOURDES BELLO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)
ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016997-41.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 600)

RECORRENTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARILIA SCHMITZ (OAB ES018088)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008401-02.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 602)

RECORRENTE: PAULO CESAR POLEGARIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SAMIRA TAVARES PIMENTEL (OAB ES013539)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CLODOALDO FREGADOLLI CALADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003350-76.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 603)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ADEMAR VESPER (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSELINA MAJESKI (OAB ES023065)
ADVOGADO(A): DAYANA MARA BREMENKAMP (OAB ES032975)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008546-27.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 604)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ETIENE MEIRELLES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. FICA MANTIDA A SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5025215-58.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 606)

RECORRENTE: MARLUCE GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO, NA FORMA DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016244-84.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 607)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE ANTONIO VIEIRA DO ROSARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES (OAB ES015750)

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES

PERITO: THIAGO MARABOTI FRIQUES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 2º, §2º, DA RESOLUÇÃO CJF 2015/347, DE 2 DE JUNHO DE 2015. SEM

CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95, E DO ENUNCIADO N. 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001391-58.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 608)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAFAELA FERREIRA MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ CARLOS FERNANDES RAMOS (OAB ES029749)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008152-51.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 609)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUANA PROTASIO LADISLAU FAGUNDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RINNA CALDEIRA PRATA DE ABREU BRITO (OAB ES032128)
ADVOGADO(A): GRAZIELLE MARABOTI BINOTTI (OAB ES017018)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 9.289/96). CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002856-79.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 610)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARLUCIA FERREIRA BATISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIO MENDONÇA BATISTA (OAB ES013565)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000894-41.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 611)

RECORRENTE: FLAVIO TADEU ROSA NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR MASSANTE DIAS (OAB ES013783)
ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES (OAB ES014027)

RECORRENTE: JAQUELINE ROSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR MASSANTE DIAS (OAB ES013783)
ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES (OAB ES014027)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A CEF A DEVOLVER, EM DOBRO, OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE "JUROS DE OBRA" COBRADOS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2019 ATÉ EFETIVO INÍCIO DA FASE DE AMORTIZAÇÃO, A SER DEMONSTRADO DOCUMENTALMENTE EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFIRO, POR FIM, TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR À CEF QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR A COBRANÇA DO ENCARGO CONTRATUAL "JUROS DE OBRA", INICIANDO IMEDIATAMENTE A COBRANÇA DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, UMA VEZ QUE O TÉRMINO DA FASE DE OBRA RESTOU FIRMADO EM SENTENÇA EM NOVEMBRO DE 2019. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE JUROS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006980-43.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 612)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI
RECORRIDO: NEUZELI DIONIZIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB ES011580)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003643-74.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 613)

RECORRENTE: SEBASTIAO POYARES FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KAMILLE GUIMARAES BARROS (OAB BA035793)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016453-53.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 614)

RECORRENTE: LAURA MARIA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADILSON GOMES DO NASCIMENTO (OAB SE006238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 11), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À VARA FEDERAL DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005068-74.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 617)

RECORRENTE: DAVID LUIZ DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDIMARA BARBOSA ALVES (OAB ES028841)
ADVOGADO(A): MARKUS AUGUSTUS MALLETT PEREIRA (OAB ES028749)
RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. AINDA, VOTO POR CONHECER E JULGAR PREJUDICADA ANÁLISE DO RECURSO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001412-31.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 618)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: DAISE DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016894-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 619)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: DOLORES PEREIRA DE SOUZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
PERITO: BRUNO PASSAMANI MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 07), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023649-45.2020.4.02.5001/ES (PAUTA: 620)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VALTER GONZAGA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

ADVOGADO(A): LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDSON ANTONIO DE ABREU BORGES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RECONHECER A OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, FAZENDO-A INTEGRAR COM O TEXTO ORA APRESENTADO. MANTIDO O RESULTADO DO JULGAMENTO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003138-74.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 621)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MAURICIO FIRMINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL. SEM HONORÁRIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004181-27.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 623)

RECORRENTE: DANIEL CARDOSO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERON LOPES FERREIRA (OAB ES011829)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 8, DESPADEC1), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5040265-61.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 624)**RECORRENTE:** LEIVAN RAMOS DE OLIVEIRA RODRIGUES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003887-57.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 625)**RECORRENTE:** JONAIR SILVA FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNA CLEMENTE TOSÉ (OAB ES027523)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016037-22.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 626)**RECORRENTE:** MATHEUS ALVES DA CRUZ (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON**INTERESSADO:** CIRLENE LIMA ALVES (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 10), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À VARA FEDERAL DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001395-72.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 627)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SULADIR ZAMPROGNO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004241-31.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 628)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** SANIA GONCALVES DE ABREU (AUTOR)**ADVOGADO(A):** WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA (OAB ES015315)**PERITO:** MARIANNA MOURA SIQUEIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010083-89.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 629)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** LEIDIANE RODRIGUES FERREIRA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** THALYSON FERREIRA BARBOZA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** GABRIELLA GAMA TELLES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TÃO-SOMENTE PARA FIXAR A DCB DO BENEFÍCIO EM 30/11/2021, MANTIDA A DIB NA DER (10/10/2019). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002123-82.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 630)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JULIA MARIA GABRIELA DE SALES (PAIS)
(AUTOR)

RECORRIDO: HELENA DE SALES MIRANDA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA VIANA RIOS AGUIAR (OAB ES022498)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ISABELLA LÚCIO LOUZADA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PLEITEADO PARA 30/08/2021 (DATA DA CITAÇÃO). NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000322-22.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 631)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CAUA DE JESUS PEREIRA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: LUCIMAR DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO INSS PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PLEITEADO PARA 16/05/2021. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5044073-74.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 632)

RECORRENTE: EDNAN ALVES TOME (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À VARA FEDERAL DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5040682-14.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 633)

RECORRENTE: UZILEIDE APARECIDA QUIEL DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA JULGAR PROCEDENTE SEU PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - NB 87/103.127.867-0, DESDE SUA CESSAÇÃO INDEVIDA EM 01/02/2021. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REALIZADO EM SEDE DE INICIAL, PARA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NO PRAZO PREVISTO PARA TANTO NO SISTEMA EPROC. POR CONSEQUENTE, DECLARO A NULIDADE DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO APURADO PELA AUTARQUIA EM RAZÃO DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. POR FIM, VOTO POR JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO INSS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001099-53.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 634)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JORCELINA CAMPOS DE LIMA (CURADOR)
(AUTOR)

RECORRIDO: ALINE CAMPOS DE LIMA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEIS APARECIDA AMORIM DE CASTRO (OAB ES011368)

ADVOGADO(A): ERALDO AMORIM DA SILVA (OAB ES008678)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SEM CUSTAS DIANTE DA ISENÇÃO LEGAL (ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96). CONDENO O INSS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000580-98.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 635)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDRE SILVA DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO BARROSO GASPARINI (OAB ES033133)

ADVOGADO(A): GUSTAVO PEREIRA RIBEIRO (OAB ES033383)

PERITO: FREDSON REISEN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003594-36.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 636)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MATEUS SILVA MACEDO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VANESSA AZEVEDO DELPRETE (OAB ES032126)**PERITO:** CLODOALDO FREGADOLLI CALADO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL RECORRENTE EM CUSTAS - ESTANDO ISENTA DO PAGAMENTO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º, I DA LEI Nº 9.289/96 - E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010772-36.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 637)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANTONIO OLIVEIRA DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIO AUGUSTO PRINCISVAL GOMES (OAB ES027652)**ADVOGADO(A):** DHERIQUE CABRAL BARBOSA DE SOUZA (OAB ES027659)**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR A DIB NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL - 03/11/2022. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003290-88.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 638)**RECORRENTE:** ROBSON FERNANDES MOREIRA MARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003025-23.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 639)**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NESTA DECISÃO, TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000545-21.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 640)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANA CLAUDIA VALERIANO DESTEFANI (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA COSTA SANTUCHI (OAB ES013818)
PERITO: CAROLINA MEIRELES BASTOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007852-26.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 641)

RECORRENTE: IVANILDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCO ANTONIO CORREA COSTA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 03), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000718-19.2018.4.02.5001/ES (PAUTA: 643)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ODAIR DENZIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME FONSECA ALMEIDA (OAB ES017058)
ADVOGADO(A): DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5023217-55.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 644)

RECORRENTE: JOAO DIAS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARINA NASCIMENTO GABRIEL (OAB ES024197)
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO PARA CONDENAR A CAIXA A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 4.725,00 A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT DISCUTIDO NOS AUTOS. O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO CONFORME O DISPOSTO NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002264-58.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 645)

RECORRENTE: ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KLEBER AUGUSTO SOUZA SILVA (OAB ES017331)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS
PERITO: FREDSON REISEN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019671-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 646)

RECORRENTE: ITAMAR RODRIGUES DE PAULO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)
ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)
ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA DALFIOR (OAB ES019660)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (RÉU)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA DO EVENTO 5,

DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 90099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003611-38.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 647)

RECORRENTE: MARIA DE LORDES RAPHAEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): KENIA PACIFICO DE ARRUDA (OAB ES013351)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO A FIM DE CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE LABOR RURAL O PERÍODO DE 30/06/1969 A 31/12/1978, E CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA DESDE A DER EM 03/03/2021, TUDO CORRIGIDO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003837-43.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 648)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO ADEIR DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB ES006639)

ADVOGADO(A): VALÉRIA DALBÓ (OAB ES021302)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA DORDENONI (OAB ES033936)

ADVOGADO(A): LAIANE ULIANA DA COSTA (OAB ES036267)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL DE 20/01/1984 A 10/11/2000, DE 11/11/2000 A 10/10/2004 E DE 17/09/2019 ATÉ OS DIAS ATUAIS, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000765-48.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 649)

RECORRENTE: ROSA MARIA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE O INSS INCLUA NOS ASSENTAMENTOS DA AUTORA O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL DE 10/09/1974 A 09/07/1984

E PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA PARA A DER EM 30/04/2018. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007295-71.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 650)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: THERESA KROHLING DORO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, ALTERÁ-LA EM SUA PARTE DISPOSITIVA PARA FAZER CONSTAR QUE, DE 18/08/2020 A 08/12/2021 O ÍNDICE É O INPC PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, SEGUNDO A REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009). A PARTIR DE 08/12/2021, OS CÁLCULOS DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SE DARÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

RECURSO CÍVEL Nº 5029276-59.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 651)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: GELSON DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CARDOSO DOYYLE MAIA (OAB ES012544)

ADVOGADO(A): ALICE DE PAULA GOMES (OAB ES023415)

ADVOGADO(A): ADRIANA LOSS FEU PEREIRA (OAB ES032079)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002301-94.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 652)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ADILSON DA VITORIA (AUTOR)

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PLEITEADO PARA A DATA DA VERIFICAÇÃO SOCIAL, QUAL SEJA 10/05/2022. NO MAIS, INALTERADA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI DE Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004867-38.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 653)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** EUDES RAQUEL SIQUEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS PEREIRA CABRAL (OAB ES026246)**RECORRIDO:** DASIO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO SAMORA JUNIOR (OAB ES026142)**RECORRIDO:** CARMEM LUCI MARCIA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS PEREIRA CABRAL (OAB ES026246)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002259-48.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 654)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OSCAR MARQUES JUNIOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI (OAB ES005768)**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A AUTARQUIA FEDERAL RECORRENTE EM CUSTAS - ESTANDO ISENTA DO PAGAMENTO EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º, I DA LEI Nº 9.289/96 - E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015202-97.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 655)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALBERTO DINARTE MARQUES GRAEFF (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROGERIO SIMOES ALVES (OAB ES009378)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004889-62.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 656)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS**RECORRIDO:** RODRIGO CESAR CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

RECORRIDO: VAGNER ROSA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

RECORRIDO: RAFAEL CORDEIRO PERES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

RECORRIDO: ERIC DOUGLAS ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

RECORRIDO: LUCAS COELHO GARBOSSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO (OAB ES010569)

ADVOGADO(A): EDWAR BARBOSA FELIX (OAB ES009056)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020757-95.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 657)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: NATALIA MENDONCA COUTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUANA SANTOS DE SOUZA (OAB ES026931)

ADVOGADO(A): MAYSSON PEREIRA TERCÍ OLIVEIRA (OAB ES026249)

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

PROCURADOR(A): GUILHERME ZORATO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E DETERMINAR QUE, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, SEJA OBSERVADO O ACERVO PROBATÓRIO RELATIVO AOS GASTOS DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009436-63.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 658)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: VITOR BERMOND VARGAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (OAB ES013619)

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

PROCURADOR(A): CAROLINA LUCENA SCHUSSEL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5021376-25.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 659)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BRUNO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ILTON LOUVEM FILHO (OAB ES026612)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012441-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 660)

RECORRENTE: NISEMAR DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE BARBOSA DE JESUS (OAB ES035666)

ADVOGADO(A): EVANDRO SANTOS LEAL (OAB ES036500)

RECORRENTE: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB BA017023)

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): WAGNER DE FREITAS RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE MODO A AFERIR SE OS VALORES PAGOS PELO AUTOR ESTÃO OU NÃO EM CONFORMIDADE COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS, DEVENDO SER PREFERIDA NOVA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. DOU POR PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO DA PARTE AUTORA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002498-80.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 661)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DIEGO CARLINI JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEISIANE SAIBEL (OAB ES015156)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ (RÉU)

PROCURADOR(A): ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5045192-70.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 662)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** RONAN ROSA MARTINS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FELIPE DALLA BERNARDINA FURTADO DE LEMOS (OAB ES026988)**INTERESSADO:** ESTADO DO PARANÁ (RÉU)**PROCURADOR(A):** CAROLINA LUCENA SCHUSSEL**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003190-51.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 663)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES**RECORRIDO:** ADRIANO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FLAVIO DE ASSIS NICCHIO (OAB ES016179)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5040012-73.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 664)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** COMERCIAL MELOTI DE FRUTAS LTDA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCIO TULIO NOGUEIRA (OAB ES014401)**RECORRIDO:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (RÉU)**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002538-93.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 665)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** RODRIGO DA SILVA PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NAYANE CARLESSO (OAB ES019527)

RECORRIDO: RONALD DA SILVA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NAYANE CARLESSO (OAB ES019527)
RECORRIDO: RONALDO LEMES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NAYANE CARLESSO (OAB ES019527)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSS. SENTENÇA MANTIDA. INTIME-SE O MPF. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011491-21.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 666)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARILENA DOS SANTOS AMORIM (CURADOR) (AUTOR)
RECORRIDO: VIRGINIA DOS SANTOS AMORIM (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: THAIS PEREIRA MARTINS
INTERESSADO: TANIA MARIA THOMAZINI (RÉU)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR O TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE À AUTORA NA DER 25/08/2020. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96) OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001442-71.2019.4.02.5006/ES (PAUTA: 670)

RECORRENTE: FLORSINA BOEKER QUERINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEANINE NUNES ROMANO (OAB ES011063)
RECORRIDO: DIONICE DE SOUZA E SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO DEL SILVA AUGUSTO (OAB ES007453)
ADVOGADO(A): HIGOR SIQUEIRA AZEVEDO (OAB ES020706)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019865-89.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 671)

RECORRENTE: ANEZIA MARIA RIBEIRO DUARTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA PURIFICACAO (OAB ES025002)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002718-38.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 672)

RECORRENTE: CARMEM DO NASCIMENTO SARMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5026123-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 673)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: TANIA MARA SCHWAB AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APENAS PARA ESTABELECEr, QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DA EDIÇÃO DA EC 113/2021. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019732-47.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 674)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CLEMAR DA PENHA ANDRADE FALCAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ESTABELECEr, QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DA EDIÇÃO DA EC 113/2021. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS,

NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019214-57.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 675)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIZA BRANDAO CORTELETTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ MOACIR RIBEIRO NETO (OAB ES019999)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTO EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5037086-22.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 676)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ALCIDES BORGES DA SILVA (OAB ES006803)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS LOPES (OAB ES017592)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008502-39.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 677)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO PASTRO CLEVELARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): WELITON ROGER ALTOE (OAB ES007070)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL COMPREENDIDO ENTRE 12/08/1976 ATÉ 23/01/1985, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010235-40.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 678)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RITA SOARES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSSA LIMA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, POR NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO DO INSS QUANTO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, E, NA PARTE CONHECIDA, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS QUANTO A AFASTAR DE SUA CONDENAÇÃO A REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DOS VALORES POR ATIVIDADES CONCOMITANTES, NOS TERMOS FUNDAMENTADOS. SENTENÇA MANTIDA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS EM CUSTAS (ART. 4º, INCISO I, DA LEI N.º 9.289/96). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS DIFERENÇAS SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027412-83.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 679)

RECORRENTE: MARINALVA DA COSTA MOANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARION SILVEIRA REGO (OAB RJ156123)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE, PORÉM, FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002217-84.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 681)

RECORRENTE: MARYNEIDE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO RURAL, COM BASE NOS ARTS. 320 E 485, IV, FICANDO VEDADA A RENOVAÇÃO DA AÇÃO SEM A CORREÇÃO DO VÍCIO (INSUFICIÊNCIA DE PROVA MATERIAL), NA FORMA DO ART. 486, §1º, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5041174-06.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 682)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: HELENA REETZ ASSIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPOSTE ZANETTI (OAB ES021611)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010148-84.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 683)

RECORRENTE: MARCIA RIBEIRO FONTAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERON LOPES FERREIRA (OAB ES011829)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPENSA, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5020836-74.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 684)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: JAIRO ANDRADE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GELSON PAULO DE AZEVEDO (OAB RN005780)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005226-51.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 685)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: LEONEL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO PIZZOL VINHA (OAB ES011893)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005618-88.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 686)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
RECORRIDO: JOSE LUIZ FOURAUX MACIEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO PIZZOL VINHA (OAB ES011893)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS (ISENTA EM RAZÃO DO ARTIGO 4º, I, DA LEI N. 9289/96) E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001411-26.2020.4.02.5003/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: IRENI RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LHARYSSA DE ALMEIDA CARVALHO (OAB ES026173)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: MARCELO DETTOGNI SARMENGI
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA IRENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001526-38.2020.4.02.5006/ES (MESA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SANDRA ALEXANDRE RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)
ADVOGADO(A): LARISSA RODRIGUES ZANGEROLAME (OAB ES034625)
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES (OAB ES010997)
RECORRIDO: LEIR ALVES SERAFIM (RÉU)
ADVOGADO(A): LUKAS PEDRUZZI MOREIRA COELHO (OAB ES027226)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA SENHORA SANDRA ALEXANDRE RODRIGUES (EVENTO 140, EMBDECL1) APENAS PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 135, RELVOTO1, ALTERAR SEUS FUNDAMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO PRESENTE VOTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001702-23.2020.4.02.5004/ES (MESA: 3)

RECORRENTE: ZENILDA DELUNARDO PANDOLFI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADEMIR DE ALMEIDA LIMA (OAB ES006736)
ADVOGADO(A): LINDIANA DE LIMA DOS REIS (OAB ES033136)
ADVOGADO(A): CONRADO FAVERO (OAB ES023193)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ZENILDA DELUNARDO PANDOLFI EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE, EM RELAÇÃO À PARTE AUTORA, A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE. CUMpra-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001646-50.2021.4.02.5005/ES (MESA: 4)

RECORRENTE: MARIA ELISA GONCALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGINA CELIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA PAIVA (OAB ES017363)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA ELISA

GONCALVES, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, MAS, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, SUSPENDO A COBRANÇA, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5042660-26.2021.4.02.5001/ES (MESA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU

RECORRIDO: RLF PANIFICADORA E CONFEITARIA EIRELI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOELMA GHISOLFI DELARMELINA (OAB ES015817)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA RECONHECER A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUAL SEJA, O DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SALÁRIO MATERNIDADE. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO DO INSS, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. EM OUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO FEDERAL. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A UNIÃO FEDERAL NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA E LÍQUIDA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5001249-51.2022.4.02.5006/ES (MESA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LAUDEMIR CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

PERITO: VALBERT DE MORAES PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONFORME AUTORIZA O ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ENUNCIADO

Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, OBSERVADA A ORIENTAÇÃO VEICULADA PELO ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DO STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ART. 1.008 DO CPC E DO DISPOSTO NO ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004107-67.2022.4.02.5002/ES (MESA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSILAINE MACHADO AMADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANA HERMENEGILDO (OAB ES034130)

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 18, SENT1, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, ARTIGO 487, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, INEXISTINDO RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRA-SE.

Encerrou-se a sessão às 17:43 horas, tendo sido julgado(s) 637 processo(s).

Vitória, 24 de agosto de 2023.